

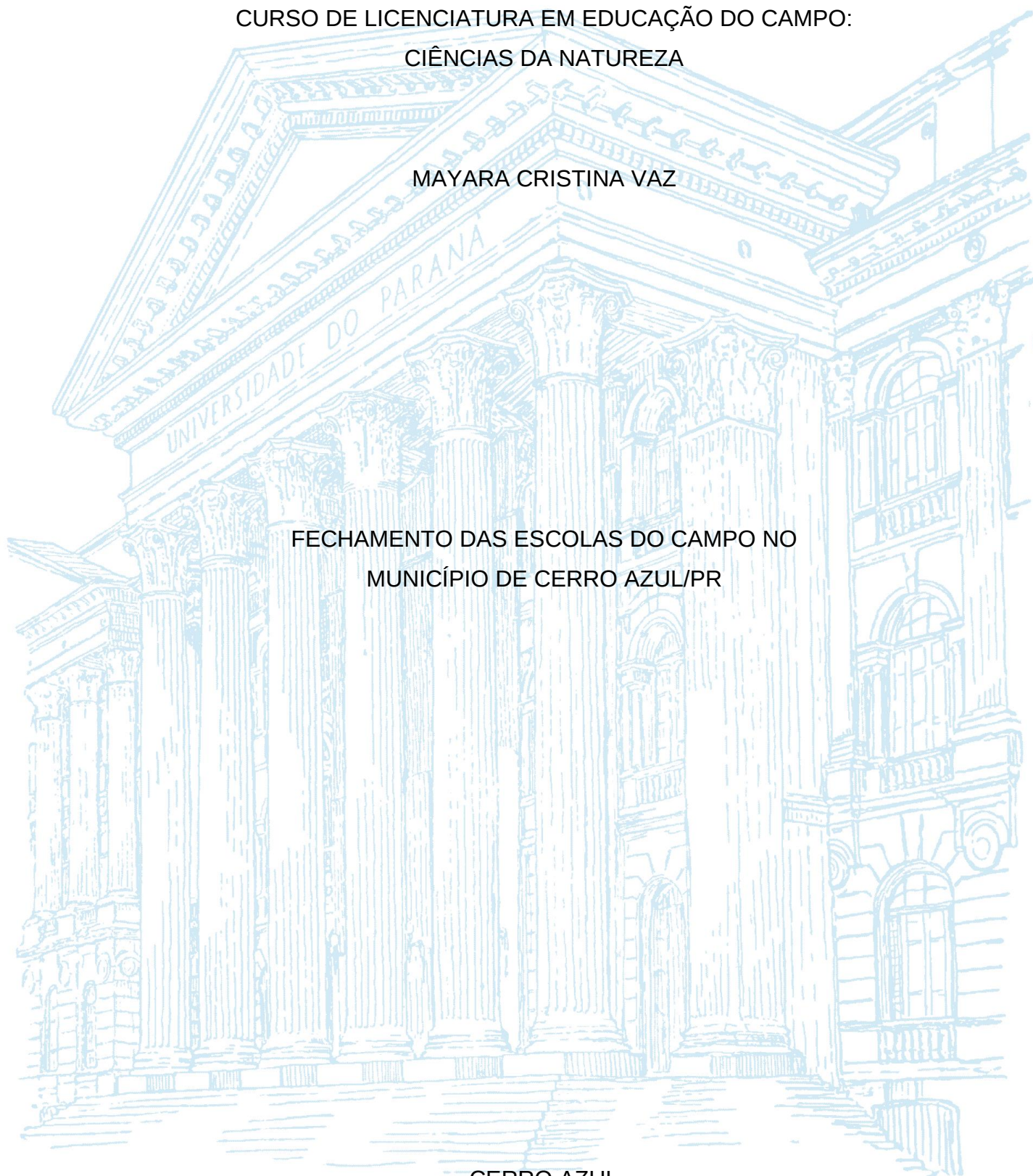
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO:
CIÊNCIAS DA NATUREZA

MAYARA CRISTINA VAZ

FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO NO
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR

CERRO AZUL

2018



MAYARA CRISTINA VAZ

FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO NO
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Licenciatura em Educação do Campo:
Ciências da Natureza, da Universidade Federal do
Paraná – Setor Litoral como requisito para
obtenção de título de Licenciada em Educação do
Campo.

Orientador: Lourival de Moraes Fidelis
Co-orientadora: Andrea Francine Batista

CERRO AZUL

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

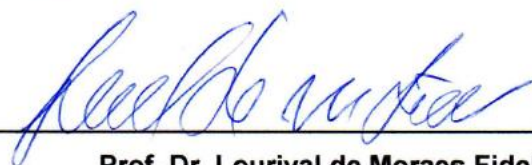
NOME DA ESTUDANTE

MAYARA CRISTINA VAZ

TÍTULO DO TRABALHO:

**FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO NO
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR**

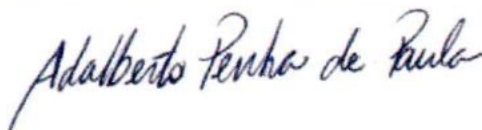
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Educação do Campo, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciada (o) em Educação do Campo habilitação em Ciências da Natureza.



Prof. Dr. Lourival de Moraes Fidelis

Orientador

Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo –
Ciências da Natureza (UFPR/ Setor Litoral)



Prof. MSc. Adalberto Penha de Paula

Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo –
Ciências da Natureza (UFPR/ Setor Litoral)



Prof. MSc. Maria Isabel Farias

Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo –
Ciências da Natureza (UFPR/ Setor Litoral)

Matinhos, 08 de dezembro de 2018

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus, por estar sempre me iluminando e dando forças nessa caminhada.

Aos meus pais e familiares pela compreensão, amor, carinho e por sempre estar ao meu lado, me apoiando em todos os momentos.

Aos colegas do curso, que dividiram alegrias e tristezas, sempre juntos, dando força uns para os outros durante este percurso. Uma amizade que transcenderá a universidade.

A minha orientadora Professora Andrea Francine Batista, pelo tempo dedicado a me orientar neste trabalho com correções, indicações, contribuições, e pelos conhecimentos compartilhados sobre a temática, a qual tive a oportunidade de aprender muito.

Aos professores (as) Lourival de Moraes Fidelis, Maria Isabel Farias, Adalberto Penha de Paula e Camila Castiliano Pereira, pela participação neste trabalho, compartilhando conosco seus estudos e suas experiências contra o fechamento das escolas do campo.

Aos demais professores que fizeram parte da minha trajetória escolar/universitária e que contribuíram no meu processo formativo, vocês foram muito importantes na minha formação.

“O povo tem direito a uma educação pensada no seu lugar com sua participação vinculada a sua cultura e as suas necessidades humanas e sociais.”

Roseli Caldart...

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização do Município de CERRO AZUL	18
Figura 2 - Audiência Publica sobre as PCH'S	20
Figura 3 - III Encontro das Turmas da Licenciatura em Educação do Campo da UFPR/Litoral	21
Figura 4 - Escola Nuclearizada Ângelo Mottim.....	26
Figura 5 - Escola Nuclearizada São Sebastião	27
Figura 6 - Escola do Campo Multisseriada barra do Macuco	27
Figura 7 - Escola do Campo Multisseriada Bocaina	28
Figura 8 - Escola do Campo Multisseriada Boi Perdido.....	28
Figura 9 - Escola Rural Municipal da Bomba	29
Figura 10 - Escola Rural Municipal da Cabeceira do Ribeirão do Veado	29
Figura 11 - Escola Rural Municipal Lageado da Anta Gorda.....	30
Figura 12 - Escola Rural Municipal Lageado da Barra Bonita	30
Figura 13 - Escola Rural Municipal Lageado Grande I.	31
Figura 14 - Escola Rural Municipal do Mato Preto.	31
Figura 15 - Escola Rural Municipal Morro Grande.....	32
Figura 16 - Escola Rural Municipal Pinhal Grande II.	32
Figura 17 - Escola Rural Ribeirão Bonito do Turvo	33
Figura 18 - Escola Rural Ribeirão Bonito do Turvo II.....	33
Figura 19 - Escola Rural Terceiro Quarteirão da Bomba II.	34
Figura 20 - Escola Municipal Guaraipos.....	34
Figura 21 - Escola Municipal Milton Teilor.....	35
Figura 22 - Escola Municipal Ribeirão Bonito do Chapéu (Cessada).	35
Figura 23 - Escola Municipal Ribeirão Barra Bonita I (Cessada).	36
Figura 24 - Escola Municipal Lageadinho (Cessada).	36
Figura 25 - Portaria 005/2018	48
Figura 26 - Moradores da localidade Lageado da Anta Gorda	51
Figura 27 - Comunidades Lageado da Barra Bonita e Anta Gorda reunidas	52
Figura 28 - Abandono da Escola da Comunidade Lageado da Anta Gorda	52

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS.....	23
QUADRO 2 – NÚMERO DE FECHAMENTO DE ESCOLAS	23

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

PCH's – Pequenas Centrais Hidrelétricas

ICH – Interação Cultural e Humanística

FTPS P - Fundamentos Teórico-Práticos

PA - Projeto de Aprendizagem

NUPECAMP - Núcleo de pesquisa em educação do campo, movimentos sociais e práticas pedagógicas.

UAB - Universidade aberta do Brasil

UFPR - Universidade Federal do Paraná

IFPR - Instituto Federal do Paraná

UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa

MAB - Movimento dos atingidos por Barragem

CEDEA - Centro de estudo, defesa e educação ambiental.

PPP - Projeto político pedagógico

PNATE- Programa nacional de transporte escolar.

PAR - Plano de ação articuladas

FNDE- Fundo nacional de desenvolvimento da educação

MP - Ministério Público

FECILCAM - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná

UFFS - Universidade Federal Fronteira Sul

UENP - Universidade Estadual do Norte Pioneiro

UEM - Universidade Estadual de Maringá

UEL - Universidade Estadual de Londrina

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

MPA - Movimentos Sociais e Organizações Populares do Campo: Movimento dos Pequenos Agricultores

MMC - Movimento de Mulheres Camponesas

ARCAFAR - Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil

FETAEP - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná

NUDIJ - Núcleo de Defesa da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
2 CERRO AZUL: CONTEXTO DO MUNICÍPIO E DAS ESCOLAS DO CAMPO.....	17
2.1 O FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	22
2.2 ESCOLAS DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	26
3 A LUTA PELO NÃO FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO EM CERRO AZUL	37
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS	55
ANEXO 1 – RESPOSTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CERRO AZUL PARA A ARTICULAÇÃO PARANAENSE.	56
ANEXO 2 - PARECER ESTADUAL QUE DIFICULTA O FECHAMENTO DE ESCOLAS DO CAMPO	61

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é resultado de uma pesquisa realizada durante o Curso de Licenciatura em Educação do Campo na Universidade Federal do Paraná — Setor Litoral. Curso esse que como parte de sua proposta pedagógica possibilita, além dos Fundamentos Teórico-Práticos (FTP), dois outros momentos importantes para a formação profissional dos acadêmicos: os Projetos de Aprendizagem (PA), e as Interações Culturais Humanísticas.

Por meio da oportunidade da ICH (Interação Cultural e Humanística) os acadêmicos do Curso de Licenciatura em Educação no Campo, da Turma Flor do Vale¹, puderam inteirar-se a respeito do fechamento das Escolas do Campo no município de Cerro Azul. Uma realidade que até então passava despercebida.

A partir disso, através de relatos de colegas de classe, e dos debates realizados sobre o tema, delineou-se a percepção da necessidade de contribuir no debate junto às comunidades sobre a referida problemática. Foram levantadas mais informações sobre o fechamento das escolas do campo, juntamente com um grupo de estudantes do Curso de Licenciatura em Educação no Campo.

Durante a realização desse levantamento houve a aproximação com a Articulação Paranaense por uma Educação do Campo e com o Núcleo de pesquisa em educação do campo, movimentos sociais e práticas pedagógica (NUPECAMP), e a partir das informações levantadas junto a essas parcerias os acadêmicos do curso puderam apropriar-se dos fundamentos/instrumentos legais que podem evitar o fechamento das escolas do campo.

No ano de 2017, após o fechamento das primeiras escolas alguns grupos de pais solicitaram que os acadêmicos da Turma Flor do Vale promovessem debates a respeito do tema em suas comunidades. Nessas ocasiões foram distribuídos jornais da Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, e relatados os fundamentos legais para impedir o fechamento de escolas do campo. Para tanto foram utilizados como documentos base a Constituição Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, as Diretrizes Nacionais da Educação

¹ A Turma Flor do Vale do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza da UFPR-Setor Litoral ocorre em itinerância e alternância no Município de Cerro Azul com início no ano de 2014.

do Campo e a Política Nacional da Educação do Campo decreto presidencial n.º 7352 de 2010.

Após a realização dessas ações e do interesse demonstrado pelas comunidades em evitar o fechamento das escolas, os/as acadêmicas/as do curso continuaram acompanhando a resistência e a luta pela Educação no Campo, buscando demonstrar os direitos das mesmas no que se refere a ter uma escola do/no campo.

Dessa forma, o desenvolvimento do presente Trabalho de Conclusão de Curso justifica-se pela necessidade de registrar as experiências, sistematizar os debates, e analisar as dimensões que envolvem o fechamento das escolas do campo no município de Cerro Azul/PR.

A pesquisa realizada teve como objetivo geral analisar os argumentos utilizados para justificar o fechamento das escolas localizadas nas áreas rurais do município de Cerro Azul, assim como compreender a posição das comunidades atingidas pela referida ação.

A metodologia utilizada consistiu no levantamento bibliográfico de artigos, cartilhas, livros e da legislação que trata do tema da Educação do Campo e das consequências do Fechamento das Escolas do Campo para as comunidades atingidas. Foi realizada também a análise dos documentos referentes ao tema, quais sejam: Ofício enviado pela articulação paranaense para promotoria de Cerro Azul; Resposta do ministério Público ofício 076/2017; Cartas de denúncia feitas pelas comunidades.

A realização da pesquisa de campo proporcionou a convivência direta com as famílias atingidas pela política de fechamento das escolas, sendo o relato das mesmas uma questão fundamental para o desenvolvimento desse trabalho. Nesse sentido, pretende-se que o debate sobre o tema do fechamento das escolas do campo seja ampliado no município de Cerro Azul, e também como política nacional pra a Educação e para o Campo.

2 CERRO AZUL: CONTEXTO DO MUNICÍPIO E DAS ESCOLAS DO CAMPO

O município de Cerro Azul localiza-se na área norte da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. É um município eminentemente rural, marcado pela ampla extensão territorial. Cerro Azul possui 1.341,323 km² e é o

terceiro maior município da Região Metropolitana de Curitiba ficando atrás da Lapa que tem 2.097,751 km² e de Adrianópolis que tem 1.341,334 km² (IPARDES, 2016). O município de Cerro Azul faz parte do vale do Ribeira, e possui 16.938 habitantes, estando 71,6% localizados na zona rural e 28,4% na zona urbana. (MELZER, 2017)

A partir de meados do século XX, o município se tornou um grande produtor de laranja, sendo conhecido até hoje como “Capital da Laranja”. Atualmente, a economia de Cerro Azul continua sendo de base agrícola, com ênfase na produção de frutas cítricas de variedades diversas, com destaque a tangerina ponkan, e na produção de mandioca (COSTA, 2010).

Figura 1 – Localização do Município de CERRO AZUL



FONTE: IPARDES, 2016.

No que se refere ao ensino superior, Cerro Azul possui um polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR) e Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), construído pela madeireira Berneck em parceria com a prefeitura do município e que é coordenado pela mesma. (MELZER, 2017).

Recentemente houve um processo de construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) no município, sendo que algumas unidades dessas PCH's seriam construídas próximas a algumas escolas do campo. Essas construções seriam um dos motivos de fechamento das escolas. Durante esse processo, houve a

organização coletiva das comunidades, e foram promovidas reuniões para sensibilizar a população em relação aos impactos ambientais e sociais.

Por meio da parceria entre a secretaria de meio ambiente e estudantes da educação do campo, no dia 26 de maio de 2017 foi realizada uma audiência pública para debater o tema. A audiência aconteceu no Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo, localizado no município de Doutor Ulysses, o qual divisa com Cerro Azul. Essa audiência teve como objetivo prestar esclarecimentos à população de ambos os municípios sobre as vantagens e desvantagens que existem em relação à construção de PCH's.

Nesse evento houve a participação de alunos que elaboraram inúmeros cartazes e faixas expressando seus posicionamentos contrários à construção de PCH's. O Promotor Público presente apresentou sua palestra com argumentos técnicos, jurídicos, econômicos e socioambientais. Participou também um dos professores do referido colégio que apresentou o abaixo-assinado que estava sendo realizado contra as PCH's no Rio Turvo, o qual contava no momento com cerca de trezentas assinaturas. Estavam presentes ainda representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que se pronunciaram estimulando a população a resistir contra as barragens, utilizando como exemplo a luta vitoriosa contra a instalação da Usina Hidrelétrica de Tijuco Alto no Rio Ribeira no ano de 1989².

A Coordenadora Geral do Centro de Estudo, Defesa e Educação Ambiental (CEDEA) solicitou esclarecimento aos Prefeitos de Cerro Azul e Doutor Ulysses sobre as pretensões da empresa de comprar os Termos de Anuência em ambos os municípios. O Prefeito de Cerro Azul e a Diretora de Meio Ambiente de Doutor Ulysses se pronunciaram NEGANDO quaisquer tipos de negociação com os empresários. Ao final, os representantes das comunidades presentes se posicionaram contra a construção, reforçando ser essa uma luta antiga como já citado no caso da Usina de Tijuco Alto.

² Informação disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/inst/camp/Ribeira/tijuco> Acesso em abril de 2018.

Figura 2 - Audiência Pública sobre as PCH'S



FONTE: A autora (2017)

Com esse mesmo intuito foi realizado o III Encontro das Turmas da Licenciatura em Educação do Campo da UFPR/Litoral.³ Por sugestão da turma Flor do Vale em 2015 para a coordenação do curso foi criado o Encontro das Turmas. Todo evento tem um tema a ser discutido, e o III Encontro das Turmas realizado no município de Cerro Azul pela turma Flor do Vale teve como tema de debate “Na Luta CONTRA o Fechamento de Escolas e Instalação de Barragens”. O evento foi realizado nos dias 01, 02 e 03 de setembro, do ano de 2017, na Escola do Campo Salto Grande do Turvo, Município de Dr. Ulisses, localizada região do Vale do Ribeira — PR.

Durante o evento foi realizadas diversas mesas de debates com o Ministério Público (MP), NUPECAMP, MAB, Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, contando também com a presença de pessoas da comunidade e estudantes do curso de Licenciatura em Educação no Campo. Nessa oportunidade foi apresentado um croqui (mapa) realizado pelos estudantes da educação do campo,

³ O Encontro das Turmas de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal do Paraná é realizado anualmente e de maneira itinerante nos diferentes territórios onde o curso acontece. Os principais objetivos relacionados a esse encontro são: integração entre os estudantes das diferentes turmas, visto que acontecem em territórios e tempos distintos; e, proporcionar aos estudantes o conhecimento das realidades locais aonde o curso vem se territorializando. O III Encontro foi realizado sob a coordenação de educadores e da turma Flor do Vale (Município de Cerro Azul), sendo que, por definição da turma ocorreu em um território de possível instalação de uma PCH. Buscando discutir as consequências deste tema para as comunidades locais.

no qual foram pontuadas as escolas fechadas, as nuclearizadas e as abertas, além dos pontos aonde seriam construídas as PCH's.

Figura 3 - III Encontro das Turmas da Licenciatura em Educação do Campo da UFPR/Litoral



FONTE: A autora (2017)

No III Encontro das Turmas da Licenciatura em Educação do Campo da UFPR/Litoral, um dos acadêmicos do curso fez um levantamento em sua comunidade apontando as possíveis perdas resultantes da construção das PCH's. Nesse levantamento foram registradas:

- 1-Foram registradas 119 residências, desde a entrada do Ribeirão Bonito do Turvo ate a Cachoeira das Almas.
 - 2-Nessas 119 residências vivem 357 pessoas.
 - 3-Produção de 70mil caixa de poncã nessa área.
 - 4-Cerca de 1 mil caixas de aipim (mandioca — 22 kg vezes 10.000 caixas + 220.00 kg de mandioca).
 - 5-Cerca de 6 mil kg de feijão.
 - 6-Cerca de 100 mil kg de milho.
 - 7-Outras frutas: banana, maracujá, mexerica, etc. — 10 mil caixas.
 - 8- Há 93 cabeças de gado.
 - 9-Outros animais domésticos: galos, galinhas, cachorro, gato, cavalo, etc. Vários tanquinhos para produção de peixes.
 - 10-Produções de hortaliças (cerca de 20 mil caixas por ano).
 - 11- As propriedades têm em média 8 alqueires, somente uns 3 proprietários com área pouco maior (20 a 205 alqueires).
 - 11-Nessa área há duas escoas municipais.
 - 12-Há um posto de saúde no Ribeirão Bonito do Turvo.
 - 13-Há duas igrejas: Católica e Congregação Cristã.
 - 14-Há uma Associação de Produtores Rurais.
 - 15-Animais selvagens presentes na região: capivara, tatu, veado, gato do mato, ouriço, paca e cutia.
 - 16-Há um cemitério bastante antigo na região que atende a todas as famílias.
- (DADOS LEVANTADOS PELO ALUNO J. A. DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, 2017)

Sendo exposto que a construção das PCH's implicaria a perda de todos os itens citados.

Pereira (2017) destaca que o fechamento de escolas é o resultado de várias políticas que se materializam na realidade dos municípios e que retratam o resultado final de um projeto de campo que é capitalista. Isso decorre do fato de que a existência de uma escola na comunidade consiste em um mecanismo de resistência ao avanço do agronegócio, uma vez que a mesma tem um papel fundamental na comunidade, especialmente no que se refere ao fortalecimento à permanência dessas populações do campo em seus territórios, constituindo-se assim em uma dimensão própria da vida dos trabalhadores.

Durante a realização das atividades citadas anteriormente e considerando o exemplo da instalação das PCH's no município, observou-se que as entidades que trabalham em defesa dos sujeitos do campo (agricultores) como é o caso de sindicatos de trabalhadores rurais e de trabalhadores da agricultura familiar, desconhecem o conceito da EDUCAÇÃO DO CAMPO, de modo que não buscam a promoção do diálogo direto com as escolas localizadas do campo e menos ainda com a secretaria municipal de educação.

2.1 O FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

O município de Cerro Azul possui duas escolas estaduais, uma localizada no perímetro urbano — Colégio Estadual Princesa Isabel, e outra localizada no campo — Escola Estadual do Campo Augusto Antonio da Paixão. Possui também 27 escolas municipais, sendo quatro na zona urbana e 23 na zona rural. Destas 23 escolas, 3 são nuclearizadas⁴. Essas escolas consistem, muitas vezes, em referência nas comunidades, sendo que a maioria das pessoas que trabalham nas mesmas são professores e merendeiras que residem na comunidade e/ou que já estudaram ali.

⁴ No Brasil, dentro do que chamamos de “nuclearização” ou de “escola-núcleo”, “escola nucleadas” ou “escola pólo”, pode-se compreender desde o processo de fechamento de uma escola unidocente/multisseriada associada ao transporte ou deslocamento dos alunos para outra escola maior/completa (de 4 séries ao menos); bem como a manutenção da escola unidocente, nas suas funções pedagógicas, mas vinculando esta escola, nas suas funções administrativas, a uma escola maior/completa que funcionará como escola-núcleo ou pólo.

O quadro abaixo demonstra os dados de maneira sintetizada:

QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS

Escolas	Estaduais	Municipais
Urbanas	01	04
Rurais	01	23

FONTE: A autora (2018) a partir dos dados extraídos da secretaria municipal Educação (2018).

Entretanto, a partir do ano de 2017 vem ocorrendo o fechamento de escolas do campo no município. Esses fechamentos vêm acontecendo cada vez com mais força. Os dados apresentados a seguir reafirmam esta preocupação, uma vez que, no ano de 2016 o Município contava com 30 escolas do campo e no ano de 2018 apenas 23 escolas.⁵

QUADRO 2 – NÚMERO DE FECHAMENTO DE ESCOLAS

Ano	Nº de escolas do campo	Nº de alunos
2016	30	684
2017	25	629
2018	23	560

FONTE: A autora (2018) a partir dos dados extraídos da secretaria municipal Educação (2018).

No quadro acima vemos que entre os anos de 2016 e 2018 foram fechadas 7 escolas, sendo 5 no ano de 2017 e 2 no ano de 2018. A escola fechada mais recentemente foi a Escola Rural Municipal do Lageadinho que ocorreu no mês de julho de 2018. Nesta escola estudavam 5 alunos, e trabalhavam uma merendeira e uma professora, que também residem na comunidade. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação foi de que era inviável manter essa escola com apenas 5 alunos, e a alternativa encontrada foi o fechamento da escola e a transferência dos alunos para outra unidade de ensino.

No dia 29 de junho de 2018, em razão dos momentos de debates ocorridos na ICH foi realizada uma nova conversa com a Secretária de Educação. Estavam presentes a Diretora das Escolas Municipais do Campo, a Vice Diretora, a Secretária de Educação e os estudantes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

⁵ Dados extraídos da secretaria municipal Educação, Junho, 2018

Esta conversa demonstrou o entendimento sobre a educação do/no campo⁶ por parte das funcionárias municipais.

O objetivo primeiro dessa reunião era estabelecer diálogo com a secretária a respeito da Educação do Campo no município, a Prática Pedagógica, Escolas Multisseriadas, e a Nucleação das Escolas. Inicialmente foi apresentado o conceito construído historicamente de educação do campo e suas diferenças com a concepção de educação rural. A secretária, por sua vez expôs ponto que considera como os “benefícios” da nuclearização, afirmando que a ação promoveu o bem estar⁷ dos alunos, a satisfação dos pais e a melhora na aprendizagem.

Foi apresentado por uma das estudantes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo que o grande desafio atual é o de pensar em UMA EDUCAÇÃO DO CAMPO com cada vez menos pessoas, e que defender essa educação é função de todos. Por meio das intervenções realizadas pela secretária municipal de educação, ficou evidente a concepção sobre as classes multisseriadas nesta gestão municipal, a qual afirma que as mesmas não apresentam efetividade e que os alunos são prejudicados. Uma das funcionárias presentes relatou sua própria experiência como professora da escola multisseriada, afirmando que dividia a turma em quatro grupos, utilizava o quadro negro também dividido em quatro partes e ali colocava o conteúdo referente a cada série e que tinha muita dificuldade para atender a todos.

De acordo com Hage (2014) podemos definir as escolas multisseriadas como:

[...] reúnem estudantes de várias séries e níveis em uma mesma turma, com apenas um professor responsável pela condução do trabalho pedagógico, sendo, portanto, unidocentes e diferenciados da grande maioria das escolas urbanas, onde os estudantes são enturmados por série e cada turma possui o seu próprio professor. (HAGE, 2014, p.1173 *apud* LUZ, 2017, pg.34)

⁶ A educação do campo nomeia um fenômeno da realidade brasileira atual, protagonizado pelos trabalhadores do campo e suas organizações, que visa incidir sobre a política de educação desde os interesses sociais das comunidades camponesas. Objetivo a remeterem às questões do trabalho, da cultura, do conhecimento e das lutas sociais dos camponeses e ao debate (de classes) entre projetos de campo e entre lógicas de agricultura que tem implicações no projeto de país e de sociedade e nas concepções de políticas pública, de educação e de formação humana. DICIONARIO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, 2012, pg. 257

⁷ “Bem estar” que significa um longo e cansativo trajeto de ônibus por parte dos estudantes. Os mesmos percorrem um trajeto de uma (1) hora de ônibus todos os dias para chegar até a escola, corroborado pela situação precária dos ônibus/transportes escolares.

A escola multisseriada é muito criticada, devido às condições precárias. Uma das dificuldades dos professores é a forma de trabalhar todas as disciplinas com diferentes níveis de aprendizagens juntos, conforme a particularidade de cada criança. Muitos dos professores dividem a turma de acordo com cada série.

Segundo Luz (2017):

A dificuldade também não se restringe só no ensinar, mas porque na maioria das escolas multisseriadas 'o professor é tudo' na escola, ele é o responsável pela limpeza, pela merenda dos alunos, além de outros afazeres burocráticos no que se refere a preenchimentos de documentos da escola tornando se também o secretário, coordenador e gestor. Se não bastasse tudo isso, por vezes é ele quem tem que produzir o material didático, adaptando-o a realidade do aluno, já que os livros enviados para o campo em muitos se desviam da realidade das crianças camponesas. (LUZ, 2017, pg.39,40)

Sendo essa uma realidade muito presente o município de Cerro Azul. Foi realizado também o questionamento a respeito do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas do campo e das escolas nuclearizadas. A resposta foi de que havia um único documento para todas as escolas. Nesse documento foi possível identificar que apenas são modificados os nomes das escolas, e que a proposta pedagógica é a mesma. Também foi identificado que estão ocorrendo algumas adaptações, uma vez que as escolas ainda não foram fechadas, mas sim cessadas.⁸ A realização destas adequações é função da pedagoga da secretaria, a qual relatou que não há a participação dos pais e da toda a comunidade escolar, em geral. Afirma ainda que exista muita dificuldade para reunir os pais.

Nessa reunião foi possível perceber que a secretária não conhece a realidade do sujeito do campo e que não demonstrou interesse em discutir a EDUCAÇÃO DO CAMPO no município, de modo que possibilita o agravamento de ações de precarização da educação no município. Considerando que a educação multisseriada para as escolas do campo gera condição para que os alunos interajam uns com os outros, desenvolvendo um trabalho coletivo, permitindo também abordar

⁸ A escola fechada é quando a secretaria de educação faz todo o processo de documentação para o fechamento definitivo da escola. Já a escola cessada é quando a escola é temporariamente fechada podendo indicar o período de vigência de cessação das atividades por 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos. Quando o estabelecimento de ensino deixar de ofertar algum curso, ou cessar definitivamente suas atividades educacionais, é encaminhado à solicitação de cessação definitiva, através de processo, para emissão do ato oficial.

o conhecimento de forma integrada e não fragmentada, há uma divergência com a concepção apresentada pela secretária municipal de educação.

2.2 ESCOLAS DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Conforme citado anteriormente, o município de Cerro Azul possui 23 escolas, sendo elas 20 escolas do campo, e 3 escolas nuclearizadas. Dessas, 18 são multisseriadas e 5 unisseriadas. Abaixo demonstramos algumas delas:

A Escola Rural Municipal Angelo Mottim ocorre no período da tarde e tem no momento 53 alunos. Os professores responsáveis são:

1º ano: A. S.;

2º ano: J. J. G. V.;

3º ano: R. C. S.;

Figura 4 - Escola Nuclearizada Ângelo Mottim



Fonte: A autora (2018)

A Escola Rural Municipal São Sebastião desenvolve suas atividades no período da manhã e atualmente encontra-se com 70 alunos. Os professores responsáveis são:

1º ano: C. A. S.;

2º ano: E. S.;

3º ano: J. L. P.;

4º ano: I. A. S.;

5º ano: R. V. F.

Figura 5 - Escola Nuclearizada São Sebastião



Fonte: A autora (2018)

A Escola Rural Municipal da Barra do Macuco desenvolve suas atividades no período da tarde e conta atualmente com 10 alunos. A professora responsável trabalha com as seguintes séries:

1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano: O. M. C.

Figura 6 - Escola do Campo Multisseriada barra do Macuco



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal de Bocaina desenvolve suas atividades no período da manhã e conta atualmente com 19 alunos. A professora responsável trabalha com as seguintes séries:

1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano: M. M. S.

Figura 7 - Escola do Campo Multisseriada Bocaina



Fonte: A autora (2018)

A Escola Rural Municipal Boi Perdido ocorre no período da tarde e atualmente conta com 16 alunos. A professora responsável trabalha com as seguintes séries:

1º e 2º ano: A. A. B. S.

Figura 8 - Escola do Campo Multisseriada Boi Perdido



Fonte: A autora

A Escola Rural Municipal da Bomba desenvolve suas atividades no período da manhã e tem atualmente 25 alunos. Os professores responsáveis são:

1º, 2º e 3º ano: E. P.;

4º e 5º ano: R. A. F. C.

Figura 9 - Escola Rural Municipal da Bomba



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veado desenvolve suas atividades no período da tarde e tem atualmente 17 alunos. O professor responsável trabalha com as seguintes séries:

1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano: A. C. J.

Figura 10 - Escola Rural Municipal da Cabeceira do Ribeirão do Veado



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal Lageado da Anta Gorda desenvolve suas atividades no período da manhã e conta com 18 alunos atualmente. O professor responsável trabalha com as seguintes séries.

1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano: R. C. S.

Figura 11 - Escola Rural Municipal Lageado da Anta Gorda



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal Lageado da Barra Bonita desenvolve suas atividades no período da manhã e conta com 38 alunos. A professora responsável trabalha com as seguintes séries:

1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano: R. M.

Figura 12 - Escola Rural Municipal Lageado da Barra Bonita



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal Lageado Grande I desenvolve suas atividades no período da manhã e atualmente conta com 18 alunos. Os professores responsáveis são:

1º, 2º, e 4º ano: A. A. F.

3º e 5º ano: R. G. P.

Figura 13 - Escola Rural Municipal Lageado Grande I.



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal do Mato Preto desenvolve suas atividades no período da manhã e conta atualmente com 21 alunos. O professor responsável trabalha com as seguintes séries:

1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano: J. C. S.

Figura 14 - Escola Rural Municipal do Mato Preto.



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal Morro Grande desenvolve suas atividades no período da manhã e conta com 29 alunos atualmente. O professor responsável trabalha com as seguintes séries:

3º, 4º e 5º ano: J. T.

Figura 15 - Escola Rural Municipal Morro Grande.



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal Pinhal Grande II desenvolve suas atividades no período da tarde e conta com 8 alunos atualmente. A professora responsável atua com as seguintes séries:

1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano: C. A. S.

Figura 16 - Escola Rural Municipal Pinhal Grande II.



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal de Ribeirão Bonito do Turvo desenvolve suas atividades no período da tarde e conta atualmente com 11 alunos. A professora responsável trabalha com as seguintes séries:

1º, 2º, 3º e 5º ano: I. C. M. C.

Figura 17 - Escola Rural Ribeirão Bonito do Turvo



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal de Ribeirão Bonito do Turvo II desenvolve suas atividades no período da tarde e conta com 8 alunos atualmente. O professor responsável atua com as seguintes séries:

1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano: J. M. C.

Figura 18 - Escola Rural Ribeirão Bonito do Turvo II.



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal Terceiro Quarteirão da Bomba II desenvolve suas atividades no período da tarde e conta com 15 alunos atualmente. A professora responsável trabalha com as seguintes séries:

1º, 3º, 4º e 5º ano: S. C.

Figura 19 - Escola Rural Terceiro Quarteirão da Bomba II.



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal de Guaraipos desenvolve suas atividades no período da tarde e tem 27 alunos atualmente. A professora responsável trabalha apenas com a quarta série:

4º ano: R. M.

Figura 20 - Escola Municipal Guaraipos.



Fonte: A autora (2018).

A Escola Rural Municipal Milton Teilor desenvolve suas atividades no período da tarde e conta com 17 alunos atualmente. O professor responsável trabalha apenas com a quinta série atualmente.

5º ano: J. W. R.

Figura 21 - Escola Municipal Milton Teilor.



Fonte: A autora (2018).

A Escola Municipal Ribeirão Bonito do Chapéu encontra-se atualmente cessada.

Figura 22 - Escola Municipal Ribeirão Bonito do Chapéu (Cessada).



Fonte: A autora (2018).

A Escola Municipal Ribeirão Barra Bonita I encontra-se atualmente cessada.

Figura 23 - Escola Municipal Ribeirão Barra Bonita I (Cessada).



Fonte: A autora (2018).

A Escola Municipal Lageadinho encontra-se atualmente cessada.

Figura 24 - Escola Municipal Lageadinho (Cessada).



Fonte: A autora (2018).

Percebem-se inicialmente, pelos retratos das escolas, que todas apresentam boas condições estruturais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e que podem inclusive ser potencializadas para além do processo de escolarização com outras atividades pedagógicas com a própria comunidade. Somente a estrutura da Escola Rural Municipal Morro Grande parece um pouco menos favorecida. Importante também apontar que os professores responsáveis pelas séries trabalham as mais diferentes disciplinas nestas escolas.

3 A LUTA PELO NÃO FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO EM CERRO AZUL

A Escola do Campo deve despertar em seus educandos a consciência de que a Educação do campo, em sua concepção originária, busca o reconhecimento dos direitos das pessoas que vivem nestes territórios e deve contemplar a mesma qualidade da educação para as pessoas que vivem em áreas urbanas, porém, considerando a realidade concreta em que este povo vive e produz suas condições de subsistência.

Segundo Pereira (2017), é através das experiências vividas pelo sujeito do campo que se constrói a educação, sendo de fundamental importância que estes sujeitos sejam presentes e ativos em debates coletivos, para que seja possível a construção de uma educação de qualidade, na qual seja considerada a realidade do sujeito. Além disso, é fundamental que os direitos sociais sejam debatidos e cumpridos.

Como já relatado anteriormente, a maior parte dos moradores de Cerro Azul residem no campo, com 71,6% dos habitantes, segundo dados do IBGE. Estima-se que esta população, em sua grande maioria, vem da agricultura familiar configurando-se um grande número de pequenos camponeses no Município. Mesmo diante desse cenário o fechamento das escolas do campo vem ocorrendo com uma frequência cada vez maior.

Observa-se ainda que o problema do fechamento das escolas não é uma realidade somente do Município de Cerro Azul, mas que tem uma dimensão nacional, expressando uma política para o campo voltado cada vez menos para o fortalecimento da agricultura familiar e a permanência de pequenos agricultores em seus territórios, em detrimento de projetos do agronegócio.

Nesse sentido, nota-se que o processo de nuclearização não vem ocorrendo apenas no estado do Paraná. Segundo Oliveira (2011), o processo de nuclearização vem ocorrendo no estado de Alagoas, no município alagoano de Boca da Mata, relatando que:

O processo começou por uma reunião junto à comunidade para perceber o nível de aceitação da proposta. As comunidades que seriam afetadas não foram receptivas à ideia e apresentaram os seguintes argumentos: Viam na posição da secretaria certa contradição e incoerência quando, no discurso anterior, tentava convencê-los da permanência no campo, o que fazia incompreensível a nova proposta de fechamento das escolas rurais da comunidade, com o consequente traslado das crianças até a cidade: não lhe parecia boa ideia ver fechar um órgão governamental que restara na comunidade, o que lhes parecia um passo a mais em direção ao isolamento: (...) o fechamento das escolas significaria o freio nas reformas nas estradas, nas visitas dos médicos, da supervisora, como do Secretário e do prefeito: o fechamento das escolas das comunidades distanciará os pais e as mães da vida dos seus filhos e filhas e, enfim, o fechamento da escola nas comunidades significará a negação de todo o processo que viveram, ao longo de anos, na luta por construir a escola e mantê-la funcionando. (OLIVEIRA, 2011, p. 8,9)

No caso de Cerro Azul, não está sendo diferente ao do estado de Alagoas, percebe-se que esse fechamento também distanciará os pais e mães da vida escolar das crianças. Além disso, o fechamento vem ocorrendo sem nenhum diálogo com as comunidades afetadas conforme previsto em lei. As comunidades são apenas informadas que suas escolas serão fechadas e muitos dos educandos passam a percorrer um trajeto de aproximadamente 1 hora de viagem para chegar até a nova escola.

Ressalta-se também que se trata de alunos de 5 a 10 anos de idade. Nesse percurso casa — escola — casa foi possível identificar que as estradas são perigosas e de péssima qualidade. Em períodos chuvosos o acesso das crianças até a escola é ainda mais difícil. Além disso, para o deslocamento dos estudantes seria necessário o acompanhamento de um monitor para garantir a segurança das crianças no trajeto, ação que não ocorre. Diante disso, evidencia-se a grande insegurança dos pais para mandar os filhos até a escola, o que em médio prazo pode favorecer a evasão escolar.

As escolas para as quais as crianças estão sendo direcionadas são escolas no campo, porém, com maior proximidade da área urbana, em uma realidade diferente das comunidades das quais os alunos provêm, tendo em vista suas peculiaridades.

Diante da constatação dessa realidade os acadêmicos do curso de Educação do Campo buscaram mais informações a respeito do tema, a fim de ajudar as comunidades em sua luta em defesa da Escola do Campo. Nesse sentido, uma das ações realizadas pelos estudantes foi à formalização de uma denúncia na

Articulação Paranaense pela Educação do Campo relatando que as escolas no município de Cerro Azul estavam sendo fechadas.

A Articulação Paranaense por uma Educação do Campo foi criada II Conferência Estadual: “Por uma Educação Básica do Campo”. A EdoC no Paraná tem seu marco histórico na carta de Porto Barreiro, esta carta registra o encontro das organizações que se propuseram a pensar a educação. Neste momento participaram e assinaram a Carta: APEART, ASSESOAR, CRABI, CPT, CRESOL-BASER, CUT, DESER, Fórum Centro, Fórum Oeste, MST, Prefeitura Municipal de Porto Barreiro-PR, Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, Setor de Educação da UFPR, Departamento de Serviço Social da UEL, UNICENTRO e UNIOSTE. Nesta carta registraram as ações que o Paraná seguiria na construção da EdoC. Neste primeiro momento estabeleceu-se pelo fortalecimento da Articulação, já que ela, por não ser institucional poderia se mover e conectar todas as forças. Mas foi em 2001 que a Articulação Paranaense por uma Educação do Campo composta pelo coletivo de sujeitos citados, teve/tem um papel fundamental, o de articular, de fazer chegar à discussão a todos os segmentos. Por não ser institucional pode fazer os enfrentamentos.

Passados 10 anos da Carta de Porto Barreiro foi realizado o VI Simpósio Estadual de EdoC, em Faxinal do Céu, de 12 a 16 de abril de 2010, a fim de comemorar, mas também para estabelecer estratégias de continuidade. Neste, já com a consolidação e participação de vários movimentos e organizações, estiveram presentes: 510 educadoras e educadores, representando, as 584 Escolas Públicas Estaduais do Campo no Paraná; os 31 Núcleos Regionais de Educação; Membros da Coordenação da Educação do Campo na SEED; Movimentos Sociais e Organizações Populares do Campo: Movimento dos Pequenos Agricultores — MPA; Movimento dos Atingidos por Barragens — MAB; Movimento de Mulheres Camponesas — MMC; Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil — ARCAFAR; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná — FETAEP; Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais Faxinalenses, Quilombolas, Ilhéus, Pescadores (as) Artesanais, Benzedeiros(as), Religiões de Matriz Africana, Indígenas, Ciganos(as), Ilhéus e Ribeirinhos do Litoral e do Interior, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra — MST; Pastoral da Juventude Rural — PJR; o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Paraná — APP-SINDICATO; Representantes dos Territórios da Cidadania:

Cantuquiriguaçu, Norte Pioneiro, Paraná Centro e Vale do Ribeira; universidades públicas: Universidade Estadual do Oeste do Paraná — UNIOESTE; Universidade Estadual de Londrina — UEL; Universidade Estadual de Maringá — UEM; Universidade Estadual do Norte Pioneiro — UENP; Universidade Federal Fronteira Sul — UFFS; Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná — UNICENTRO; Universidade Federal do Paraná — UFPR; Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão — FECILCAM, o Comitê Estadual de Educação do Campo e Secretarias Municipais presentes.

De 1998 até 2010 ela cresceu enquanto espaço articulador e agregador, percebemos isso pelo aumento de representações.

Desde este Simpósio a Articulação Paranaense estrategicamente tem atuado para impedir o fechamento de escolas, que é este o tema do trabalho. Em 2011, diante das mudanças conjunturais no estado, decidiu-se pela construção de jornal para auxiliar as comunidades na luta contra o fechamento das escolas. Para isso a Articulação chama para uma reunião o Ministério Público para que orientassem os passos legais que as comunidades pudessem tomar. Na elaboração do Jornal que foi publicado em 2012, registram-se os sete passos para o não fechamento das escolas, são eles:

- 1-Organizar uma assembleia geral: reunir a comunidade escolar, responsáveis pela educação (município e do estado), para uma assembleia na escola para discutir sobre esse fato. Se possível convide órgãos da imprensa, representantes de Movimentos Sociais e Universidades próximas, Articulação Paranaense por uma Educação do Campo na sua região. Nesta assembleia elaborar dois documentos: Documento 1: Uma Ata com a decisão da comunidade, justificando o porquê não pode fechar a escola, todos devem assiná-la; Documento 02: Organizar um abaixo assinado, solicitando a permanência da turma, turno e escola. Todos os presentes devem assinar (estudantes, comunidade, autoridades, representantes dos Movimentos Sociais e Universidades). Se houver tempo hábil, estender a lista para outras pessoas da comunidade que não compareceram à assembleia.
- 2-Organizar uma comissão com a representação dos pais, mães, educandos, lideranças e professores para encaminhar os documentos ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de educação e/ou Núcleo Regional de Educação.
- 3- Encaminhar os documentos para o Ministério Público: a ata e o abaixo assinado devem ser protocolados, oficializando a denúncia.
- 4-Solicitar uma reunião com a promotoria pública e fazer a denúncia pessoalmente. Atenção! É importante levar uma cópia de todos os documentos, bem como, guardar uma cópia na comunidade.
- 5-Fazer reunião com vereadores, Secretaria Municipal de Educação e/ou Núcleo Regional de Educação e apresentar os documentos (ata e abaixo assinado) solicitando revisão do encaminhamento de fechamento da escola.

6-Fazer a divulgação na imprensa local: as discussões da comunidade devem ser divulgadas na imprensa local (rádio e jornal) e em outros ambientes para que se possa ter o apoio amplo da sociedade.

7-Encaminhar a denúncia para Articulação Paranaense por uma Educação do Campo no e-mail: articulacaopr@gmail.com ou disque denúncia (42) 3621-1462. Lembramos que não é o número de educandos (as) que garante a manutenção das escolas do campo, isso depende muito mais da organização e união comunitária. (Jornal da Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, 2012, pg. 7).

Ao mesmo tempo, foi criado um disque denúncia, onde as escolas poderiam ligar para informar situações de fechamento.

A Articulação Paranaense é um importante espaço, que representa os interesses dos povos do campo. Tem atuado em várias frentes, uma das mais importantes é contra o fechamento das escolas, assim como elabora materiais, está na construção de propostas de formação, tem feito o embate e enfrentamento contra o empresariamento da educação no estado. O fortalecimento da Articulação está na sua composição.

Estas ações fizeram com que muitos municípios amparados pela construção da Articulação se movessem contra o fechamento, como é o caso de Cerro Azul, que, além disso, tem na Licenciatura em EdoC uma força a mais. O relato que segue demonstra que as escolas e as comunidades precisam estar atentas e munidas de conhecimentos para os encaminhamentos para o não fechamento das escolas.

Através da Articulação Paranaense nos orientou a divulgar nas comunidades o jornal da Articulação Paranaense pela Educação do Campo e o panfleto de como impedir o fechamento das escolas do campo, para ajudar nessa luta.

Diante disso, a resposta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CERRO AZUL para a ARTICULAÇÃO PARANAENSE sobre a denúncia do fechamento das escolas, por meio do ofício n.º 076/2017-GPJ, foi incisiva na reafirmação de sua política. Abaixo são apresentados trechos deste Ofício que demonstram a posição do referido órgão:

- [...] 3. A promotoria de Justiça de Cerro Azul tomou ciência dos projetos da Secretaria Municipal de Educação no que toca a progressiva extinção das salas multisseriadas no município. Constante projeto que fora apresentado à Promotoria de Justiça, aos Vereadores locais e à população interessadas, turmas de escolas rurais serão reunidas em série únicas, a fim de que alunos de mesma idade e mesma escolaridade frequentem a mesma turma. [...] foi apresentado relatório demonstrando que – das 4h diárias de estudo e por foga da estruturação das salas multisseriadas – o aluno receberia efetiva instrução por pouco mais de 40 minutos de aulas diários.
4. O fracasso de método de ensino tem sido demonstrado dia a dia na Comarca de Cerro Azul. Em recente conversa realizada com a direção do Colégio Estadual Princesa Izabel, foi relatado que os alunos das escolas rurais chegam ao colégio – muitas vezes – sem saber ler e escrever. [...]
5. A evasão escolar constatada no município soa natural diante desse quadro. Se a criança/adolescente não recebe instrução e avança formalmente nas series escolares, é natural que perca interesse pelo estudo e abandone a escola quando se depare com o aumento gradativo da dificuldade das tarefas [...]
7. [...] o projeto político - pedagógico apresentado pela Secretaria de Educação de Cerro Azul parece estar baseado em premissas sólidas, bem como apresentada aparente congruência no que toca aos meios e resultados. [...]
8. Em decorrência de tal projeto, algumas escolas rurais (poucas mais de 30 existentes em Cerro Azul) serão fechadas (para instrução escolar, mas aproveitadas para outras atividades direcionadas a comunidade, consoante afirma a Promotoria de Justiça). Isso, por si só e no nosso entendimento, não aparenta ilegalidade e não fere o direito das crianças e do adolescente do campo a instrução escolar (visto que eles terão aulas em comunidades vizinhas, com alunos de mesma idade e série escolar).
10. Por fim, há que se ressaltar que o projeto fora apresentado a comunidade interessada e – como se era de esperar – gerou certa comoção com as significativas mudanças. (...) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CERRO AZUL, de 07 de março de 2017)

Este documento parece apresentar contradições quando confrontamos com os relatos das comunidades envolvidas. Durante o processo de aproximação com as comunidades, percebeu-se que as decisões sobre o fechamento das escolas não são decisões tomadas em conjunto, e sim impostas sem as devidas considerações a respeito das possíveis consequências. O documento apresenta que o “[...] projeto que fora apresentado à Promotoria de Justiça, aos Vereadores locais e à população interessada [...]”, (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CERRO AZUL), entretanto, foi levantado que todas as comunidades afetadas declararam não ter conhecimento do referido documento.

Apresenta-se também a seguinte afirmação: “O fracasso de método de ensino tem sido demonstrado dia a dia na Comarca de Cerro Azul” (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CERRO AZUL). No entanto, é importante trazer presente a argumentação de Luz (2017) a respeito dos aspectos positivos das classes multisseriadas:

É importante ressaltar que existem muitos pontos positivos nas classes multisseriadas, como a troca de saberes e a interação entre as diferentes faixas etárias que se fazem presentes nas turmas e que favorecem a aprendizagem neste meio, além do mais as crianças têm acesso ao ensino próximo de suas casas, sem precisar se deslocar por horas até outra localidade em busca de uma escola seriada, por meio de transportes precários, ou às vezes andando exaustivos quilômetros a pé até chegar à escola. Sem contar que estes alunos que sofrem com o deslocamento, já chegam cansados na escola e seu rendimento escolar acaba sendo negativo durante as aulas (LUZ, 2017, p. 41).

As classes multisseriadas não são um fracasso, e sim muito ricas em conhecimento e trocas de saberes, nas quais os alunos têm a oportunidade de interagir e ajudar os colegas. O que pode torná-la um fracasso é a pressão da secretaria de educação para aprovar um aluno sem saber a ler ou escrever, de modo que a preocupação com o índice de aprovação é maior que a preocupação com a qualidade do ensino. Pode-se observar aqui que as escolas precisam ter o direito de construção dos PPPs, de formação específica.

Apesar dessas questões que se sinalizam acima, as comunidades vêm se organizando para enfrentar essa situação e lutar contra o fechamento dessas escolas, além disso, as mesmas estão em processo de junção de forças para iniciar o processo de reabertura nas escolas que foram cessadas.

A Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, ciente do ofício mencionado acima, propôs a realização de reuniões com as comunidades. Essas reuniões tiveram a participação de alunos da Licenciatura em Educação no Campo da UFPR-Setor Litoral e representante da NUPECAMP. Os encontros foram realizados em barracões de igrejas e mesmo na casa de moradores da comunidade.

Primeiramente, foi aberto espaço para que as comunidades pudessem relatar a situação da escola local, e logo em seguida foi apresentado o jornal da Articulação Paranaense por uma Educação do Campo, por meio do qual foram apresentados e discutidos os fundamentos legais para impedir o fechamento das escolas do campo.

De modo geral, as comunidades relataram que não havia sido realizada nenhuma reunião com a secretaria de Educação para discutir as implicações do fechamento das escolas e que foram apenas informadas da referida decisão.

Após serem promovidos foi formalizada uma carta de denúncia, por meio da qual toda a comunidade, através das assinaturas, registra seu posicionamento contra o fechamento das escolas do campo.

Foi reforçado perante as comunidades que o fechamento das escolas no molde realizado pela secretaria municipal de educação fere a lei 12.960, de 27 de março de 2014,⁹ que anuncia em seu parágrafo único que o fechamento de escolas do campo só poderá ser realizado a partir da análise do impacto desta ação e de uma posição da comunidade escolar.¹⁰ Conforme segue:

O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (Lei 12.960, de 27 de março de 2014).

Uma das comunidades em que foram realizadas as reuniões são as comunidades Ribeirão Bonito do Turvo e Ribeirão Bonito do Turvo II. Nessa reunião houve a participação de pais, estudantes locais, dos alunos do curso de Educação no Campo e educadores da comunidade. O principal argumento dos pais no debate foi o de que desconheciam as ações mencionadas no ofício n.º 076/2017-GPJ da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CERRO AZUL. Sendo que todos se posicionam contra o fechamento das escolas do campo. A Articulação Paranaense ao receber a denúncia, encaminhou um pedido de esclarecimento e o Parecer da Promotoria deixou explicitado que o fechamento das escolas em Cerro Azul teria seu apoio.

Desta reunião e dos debates realizados, foi construída uma **Carta de Denúncia da Comunidade Ribeirão Bonito do Turvo e Ribeirão Bonito do Turvo II**, no dia 27 de maio de 2017. Seguem abaixo trechos desta carta que demonstram a indignação das comunidades, assim como os contra-argumentos a respeito do tema. Depois de relatado o ofício n.º 076/2017-GPJ, a comunidade relatou:

Relato sobre o parágrafo 3 do ofício n.º 076/2017-GPJ: a comunidade relatou que não foi comunicada sobre o documento, que em momento algum participou da construção do mesmo e que os alunos têm mais de 30 dias letivos por

⁹ Informação obtida através do link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12960.htm

¹⁰ Por Comunidade Escolar entendemos a relação existente entre pais, estudantes, professores, merendeiros, e demais funcionários da escola.

ano. Observamos que estas questões são recorrentes, quando a gestão municipal decide fechar uma escola, primeiro há uma tentativa de convencimento dos pais alegando que a escola que receberá seus filhos será de melhor qualidade e que aprenderão mais.

Sobre o Parágrafo 4 do ofício n.º 076/2017-GPJ:

[...] a comunidade relatou que não concorda com tal afirmação, pois existem vários exemplos de jovens que estão formados e estudou na comunidade em turma multisseriada. Um dos pais presentes relatou que o método de ensino das escolas multisseriadas é excelente, pois o filho dele está no primeiro ano e já sabe a ler, pois ele relatou que depois que seu filho termina a lição ele fica prestando a atenção na explicação da outra turma e também que um ajuda o outro em sala de aula. Uma adolescente da comunidade relatou que a irmã estuda em escola unisseriada e não consegue aprender, pois a professora tem que dar atenção para vários alunos numa vez só. Os pais questionaram as afirmações contidas no ofício e apresentaram posicionamento contrário às ideias defendidas pela secretaria de educação. Os pais afirmam que não tem motivo para que aconteça o fechamento da escola, os alunos estão apresentando um bom desenvolvimento, se sentem inseridos e socializados (Carta de Denúncia da Comunidade Ribeirão Bonito do Turvo e Ribeirão Bonito do Turvo II).

A partir da análise sobre o ofício n.º 076/2017-GPJ e da Carta de Denúncia da Comunidade Bonito do Turvo e Ribeirão Bonito do Turvo II, levanta-se o seguinte questionamento: Realmente foi apresentado o projeto para a população interessada? A Secretária de Educação realmente sabe como que funciona, na prática uma sala multisseriada?

No parágrafo 5 do ofício n.º 076/2017-GPJ, é relatado sobre a evasão escolar. Esse aspecto suscita a necessidade de compreensão dos aspectos da realidade local. Questiona-se assim: Qual mês que mais se constata a evasão? Existe relação com o período da safra da Ponkan e/ou com o fato dos pais não terem tempo de levar as crianças para escola?

É fundamental destacar os aspectos legislativos no que diz respeito à educação no meio rural. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), aprovada em 1996 destaca, já naquele momento, alguns aspectos que são fundamentais para a efetivação do que estamos chamando de Educação do Campo. Abaixo são apresentados alguns deles.

A LDB “destaca a importância de relacionar os conteúdos aprendidos na escola com a prática de vivência do público a quem se destina” (LDB, 1996), Além disso:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural (LDB, 1996, ART. 28, p.57).

Nesse sentido pergunta-se: caso o calendário escolar estivesse adaptado à realidade do campo, os índices de evasão escolar seriam tão elevados?

No parágrafo 7 do ofício n.º 076/2017-GPJ é mencionada a questão do PPP. Nesse sentido ressalta-se que é fundamental que o PPP esteja de acordo com a realidade da comunidade. É ele quem irá demonstrar o que a escola idealiza quais suas metas, objetivos, e quais os possíveis caminhos para atingi-los. Cada escola tem suas peculiaridades, entretanto, as propostas pedagógicas das escolas do campo são todas iguais (conforme relatou a Secretaria de Educação). O que muda é apenas o nome, não estando de acordo com sua realidade e nem sua cultura.

Durante a leitura do PPP foi possível identificar que nos itens em que são citados os “Projetos Desenvolvidos na Instituição” (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, 2007, p.19), há projetos que sugerem a reafirmação de um “pré-conceito” com estes sujeitos. Como exemplo, mencionamos o Projeto Cascão. Quem é o Cascão? “Cascão é um garotinho muito esperto que tem pavor de água e, por causa disso, nunca tomou banho”. ¹¹Essa é a imagem que passa pelo nome do projeto. O destaque que se faz aqui é sobre o estereótipo apresentado da criança do campo no nome do projeto.

Um dos objetivos do projeto é: “(...) cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis (...)” (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, 2007, p. 20). O questionamento surge no sentido que: Porque o PPP das escolas da sede (da área urbana) não tem esse projeto? Apenas as escolas do campo necessitam projetos que incentivem hábitos de higiene? O projeto realmente está de acordo com a realidade do campo?

Assim, observou-se que o PPP das escolas não contempla a realidade dos alunos, da mesma forma no que se refere aos projetos apresentados. Assim,

¹¹ Informação obtida através do link: turmadamonica.uol.com.br/personagem/cascao/. Acesso em abril de 2018.

ressalta-se a necessidade de um PPP que valorize o sujeito do campo, a sua cultura, os seus saberes tradicionais e sua identidade.

O parágrafo 8 do ofício n.º 076/2017-GPJ, relata sobre o aproveitamento das escolas para outras atividades direcionadas à comunidade, o que passa a ser incoerente com as ações realizadas na sequência. Como exemplo, é possível citar a questão dos colégios eleitorais. Segue a portaria que retrata essa realidade:

PORTARIA N.º 005/2018 O Dr Calos Eduardo Faisca Nahs, MM. Juiz da 007ª Zona Eleitoral de Cerro Azul, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais: [...] CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Cerro Azul desativou a Escola Rural Municipal Barra Bonita I que funcionava como local de votação. CONSIDERANDO que existe nas imediações da escola desativada a Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veado, com a distância de 3,6 km. RESOLVE:
 Art. 1º. Fica criado no município de Cerro Azul/PR o novo local de votação denominado Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veado, localizada na Rua Principal, s/nº, Cabeceira do Ribeirão do Veado, Cerro Azul/PR;
 Art. 2º. Fica extinto no município de Cerro Azul/PR o local de votação Escola Rural Municipal Barra Bonita I, sendo que seus eleitores passarão a votar na Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veado;
 Art. 3º. Fica definitivamente remanejado a seção de nº 27 para a Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veado; [...] (PORTARIA N.º 005/2018, de 23 de julho de 2018)

A saber, o novo colégio eleitoral fica há cerca de 1 km da Escola onde funcionava anteriormente.

Observa-se que o ofício n.º 076/2017-GPJ, parágrafo 8, relata que “[...] algumas escolas rurais (poucas mais de 30 existentes em Cerro Azul) serão fechadas (para instrução escolar, mas aproveitadas para outras atividades direcionadas a comunidade, consoante afirma a Promotoria de Justiça) [...]”. Entretanto, diante da PORTARIA N.º 005/2018 (conforme figura 32), questiona-se: as escolas realmente serão “aproveitas” para outras atividades direcionadas às comunidades, uma vez que até mesmo o direito de votação em sua comunidade foi retirado, transferindo para outra?

Figura 25 - Portaria 005/2018


JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
JUIZO DA 007ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N.º 005/2018

O Dr. Carlos Eduardo Faísca Nahas, MM. Juiz da
007ª Zona Eleitoral de Cerro Azul, na forma da
Lei e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 35, incisos IV e X, c/c, com o artigo 135, caput, e parágrafo 2º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Cerro Azul desativou a Escola Rural Municipal Barra Bonita I que funcionava como local de votação;

CONSIDERANDO que existe nas imediações da escola desativada a Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veadão, com distância de 3,6 km;

RESOLVE:

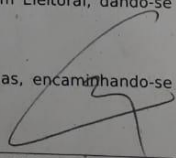
Art. 1º. Fica criado no município de Cerro Azul/PR o novo local de votação denominado Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veadão, localizada na Rua Principal, s/nº, Cabeceira do Ribeirão do Veadão, Cerro Azul/PR;

Art. 2º. Fica extinto no município de Cerro Azul/PR o local de votação Escola Rural Municipal Barra Bonita I, sendo que seus eleitores passarão a votar na Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veadão;

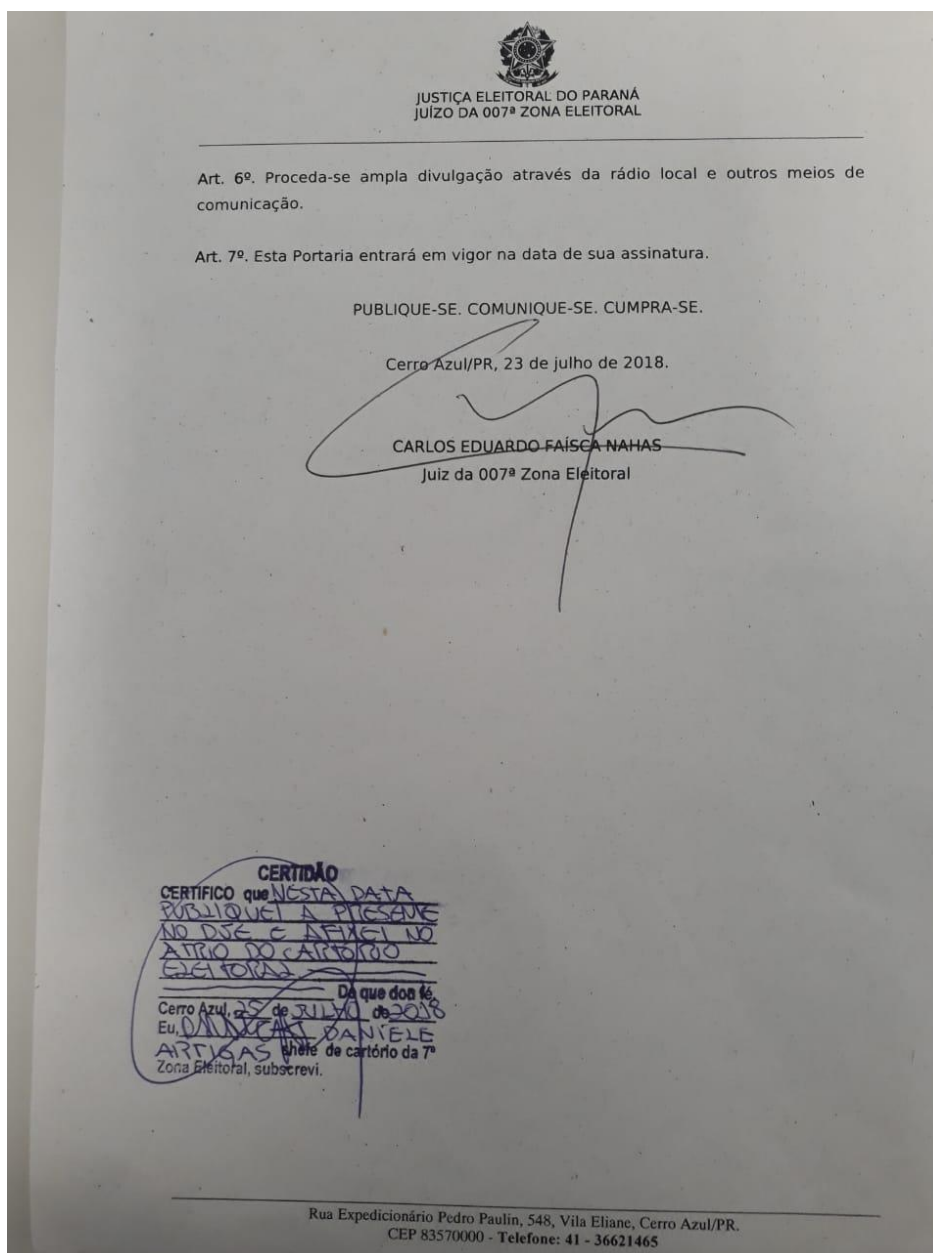
Art. 3º. Fica definitivamente remanejada a seção de nº 27 para a Escola Rural Municipal Cabeceira do Ribeirão do Veadão;

Art. 4º. Para fins do previsto no artigo 135, § 7º, do Código Eleitoral, publique-se a presente portaria no DJE/PR e no local de costume do Fórum Eleitoral, dando-se publicidade à alteração;

Art. 5º. Oficiem-se aos responsáveis pelas escolas envolvidas, encaminhando-se cópia da presente.



Rua Expedicionário Pedro Paulin, 548, Vila Eliane, Cerro Azul/PR.
CEP 83570000 - Telefone: 41 - 36621465



Fonte: A autora (2018).

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação fez apenas uma comunicação verbal de que as escolas serão fechadas, sem esclarecer os motivos. Além disso, quando procurada pelos pais para saber o motivo do fechamento, a secretária relata apenas que é inviável manter uma escola funcionando com poucos alunos.

Essa situação remete a outras perguntas relacionadas ao transporte destas crianças para outras instituições. Sendo de conhecimento que o transporte escolar da prefeitura de Cerro Azul é terceirizado pergunta-se: Seria viável terceirizar um transporte precário para transportar os alunos? Questiona-se também: onde se encontram os ônibus escolares que foram adquiridos pelo município?

Segundo Melzer (2017), Cerro Azul adquiriu 13 ônibus, totalizando o valor de 2.759.060 reais, no período de 2010 a 2017, sendo o município do Vale do Ribeira que mais adquiriu unidades e valores do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE). Além disso, Cerro Azul acessou o Plano de Ação Articuladas (PAR) para construção de uma escola urbana no Bairro do Morro do Grande no valor de 853.642,26 reais no projeto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de quatro salas.

Assim, compreendemos que Cerro Azul tem acessado verba do FNDE para construir escolas na cidade e no campo e também tem massivamente acessado verba para transporte escolar adquirindo uma grande quantidade de veículos destinados ao transporte dos moradores camponeses da região. (MELZER, 2017). Dessa forma, considerando que esses transportes foram adquiridos estrategicamente para usar quando forem fechadas as escolas, questiona-se: pelo número de transportes adquiridos seria necessário terceirizar outros transportes?

Diante de todos os relatos e documentos apresentados, é possível perceber que a educação e o sujeito do campo têm uma grande luta pela frente contra o fechamento dessas escolas. Sendo que já é notável a existência dessas lutas nas comunidades visitadas, nas quais é possível observar sua organização.

Um destaque é a organização da comunidade Lageado da Anta Gorda, localizada no município de Cerro Azul. No dia 10 de março de 2018 foi realizada a visita à comunidade pois, a Escola Rural Municipal Lageado da Anta Gorda estava sendo ameaça de fechamento. Na chegada à comunidade foi constatado que a mesma havia se organizado com um abaixo assinado autenticado e distribuído para o prefeito, com uma cópia para o fórum e outra entregue na Secretaria de Educação.

No documento estava relatado:

Nos abaixo assinados, moradores da localidade da localidade Lageado da Anta Gorda, município de Cerro Azul, Estado do Paraná, venhamos através deste pedir a Prefeitura Municipal de Cerro Azul, junto a Secretaria de Educação, para que não fechem a Escola Rural Municipal Lageado da Anta Gorda. (autenticado dia 02 de maio de 2017)

Nesse documento é possível perceber a organização da comunidade na luta pelos seus direitos, sendo que os moradores conseguiram coletar 94 assinaturas dos residentes na região para que a escola de sua comunidade não fosse fechada.

Figura 26 - Moradores da localidade Lageado da Anta Gorda



Fonte: A autora (2018).

No dia 24 de março de 2018, foi realizada uma visita à comunidade do Lageado da Barra Bonita, onde também estavam reunidos moradores do Lageado da Anta Gorda. Nessa reunião foi elaborada uma carta de denúncia das duas comunidades que relatava:

[...] Este encontro teve como objetivo debater as dificuldades encontradas em nossas comunidades com relação à garantia de nossos direitos sociais. A principal denúncia que tornamos pública é a proposta do fechamento da ESCOLA RURAL MUNICIPAL LAGEADO DA ANTA GORDA E ESCOLA RURAL MUNICIPAL LAGEADO DA BARRA BONITA; compreendemos que a escola é o espaço privilegiado para a socialização do saber e que ela fortalece a identidade de nosso povo. [...]

[...] Consequentemente vivenciamos o sentimento de abandono, pelas questões aqui expostas: falta de incentivo para que possamos trabalhar no campo, falta de infraestrutura das estradas, o caráter mandatário das tomadas de decisões e a intenção do fechamento da escola. [...]. (CARTA DE DENÚNCIA DA COMUNIDADE LAGEADO DA BARRA BONITA E LAGEADO DA ANTA GORDA. (Cerro Azul, dia 24 de Março de 2018)

Relataram também o abandono no que se refere à infraestrutura da Escola Lageado da Anta Gorda. É possível perceber pela figura 28 a situação precária e de abandono em que se encontra a escola. Ressalta-se que essa é uma das ações que promovem o desmonte das escolas do campo e o consequente fechamento das mesmas, uma vez que deixando a infraestrutura desgastada e sem as reformas necessárias, quando não houver outra solução, os pais aprovariam o fechamento da escola e a sua transferência para outro espaço.

Figura 27 - Comunidades Lageado da Barra Bonita e Anta Gorda reunidas



Fonte: A autora (2018).

Figura 28 - Abandono da Escola da Comunidade Lageado da Anta Gorda



Fonte: Rafaela Agner (2018).



Fonte: Rafaela Agner (2018).



Fonte: Rafaela Agner (2018).

Diante da denúncia na Articulação Paranaense pela Educação do Campo e das reuniões realizadas nas comunidades, foi acionado a Núcleo de Defesa da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Paraná (NUDIJ) sobre este caso de fechamento de escolas no município de Cerro Azul, até o momento estamos aguardando a resposta.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando pensei a desenvolver uma monografia sobre o fechamento das escolas do campo, tinha certeza que era isso mesmo que eu queria, tendo em vista a vontade de ajudar essas comunidades a resistir e lutar pelos seus direitos. Esta monografia tem como tema o fechamento das escolas do campo no município de Cerro Azul, com um olhar crítico sobre os espaços físicos, descasos, construção de políticas públicas e proposta pedagógica. O objetivo central dessa pesquisa foi analisar os argumentos a respeito do fechamento das escolas do campo localizado no município de Cerro Azul e compreender a posição das comunidades atingidas, considerando a luta das mesmas.

O desenvolvimento desta monografia me propiciou um conhecimento maior, não só das lutas do povo, mas também o conhecimento das classes multisseriadas, o reconhecimento dos direitos das pessoas que vivem na área rural. Além disso, o trabalho com as comunidades exigiram melhor compreensão de políticas públicas na busca de melhor formação pedagógica, contribuindo para formação do educador na perspectiva de conhecer a realidade do educando. E, nesse caso, não apenas do

educando, mas a realidade que o educador irá enfrentar cotidianamente, na construção do modelo de Educação e de Campo que queremos.

Este trabalho me proporcionou um olhar diferenciado, pois através das experiências vividas foi possível ser mais ativa e crítica. Precisamos considerar que muitos são os desafios que enfrentamos e que iremos enfrentar na luta contra o fechamento das escolas do campo. As comunidades precisam lutar e resistir para manter essas escolas abertas. E, sobretudo, ao considerar essas condições, garantir o direito à educação aos sujeitos do campo, acreditando em suas potencialidades na construção de uma sociedade mais justa.

Concluindo que o contato que tivemos com a Articulação Paranaense durante esse processo foi de extrema importância junto com a educação do campo pois, foi através da licenciatura que pudemos presenciar essa trajetória de luta percebendo a grande importância das comunidades se unirem e conhecerem os seus direitos, se posicionarem e estarem envolvido nos debates e decisões tanto da comunidade como do município.

Acreditamos que o movimento de resistência contra o fechamento das escolas do campo caracteriza um elemento essencial de resistência cabe-nos da Educação como educadores do Campo, estar permanentemente nessa luta.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **LEI Nº 12.960, DE 27 DE MARÇO DE 2014**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. 2014.

CALDART, Roseli (et all) (orgs). **Dicionário da Educação do Campo**. RJ/SP: Escola Politécnica de Saude Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

COSTA, Vânia de Moura e. **Cerro Azul: Uma história em construção**. Disponível em: <http://cerazul.blogspot.com/search/label/Atividades%20Econ%C3%B4micas> . Acesso em: 7 de julho de 2018.

LUZ, Lucimara Aparecida. **Prática Pedagógica em Escola Multisseriada do Campo: O Olhar da Professora**. 107 Folhas. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual de Ponta Grossa Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes Curso de Pedagogia. Ponta Grossa, 2017.

MELZER, E. E. M. O financiamento da educação urbana e do campo no território da cidadania vale do Ribeira. Relatório final de disciplina do doutorado. 2017.

OLIVEIRA, Ana Maria Vergne de Moraes. **A Nuclearização de Escolas Rurais: alguns elementos para reflexão**. I Encontro de pesquisa e Práticas e Educação do Campo da Paraíba. Paraíba – 01 a 03 de Junho de 2011.

PEREIRA, Camila Castaliano Pereira. **A política de Fechamento de Escolas no Campo na Região Metropolitana de Curitiba**. 192 folhas. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. **Proposta Pedagógica: Escola Rural Municipal de Ribeirão Bonito do Chapéu**. Ensino Fundamental. Cerro Azul – PR: Prefeitura Municipal de Cerro Azul-PR, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, [2007].

**ANEXO 1 – RESPOSTA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CERRO AZUL PARA
A ARTICULAÇÃO PARANAENSE.**



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CERRO AZUL – PR

Ofício n.º 076/2017-GPJ

Notícia de Fato n.º MPPR-0034.17.000097-9

Cerro Azul, 07 de março de 2017.

Ilustríssimas Senhoras,

Cumprimentando-as, sirvo-me do presente para comunicar a Vossas Senhorias acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º MPPR-0034.17.000097-9, conforme cópia da deliberação em anexo.

Comunico, ainda, que a Promotoria de Justiça de Cerro Azul está localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 257, Centro, CEP 83570-000, Cerro Azul/PR, telefone (41) 3662-1179, para que – acaso tenham interesse – seja designada reunião com a presença da Secretaria Municipal de Educação.

Nesta oportunidade renovo meus protestos de estima e consideração.

VINICIUS FERNANDO ZONATTO

Promotor de Justiça

Às Ilmas. Sras.

VANESSA REICHENBACH E MARIA IZABEL GREIN

Articulação Paranaense por uma Educação do Campo

Curitiba/PR

Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 257 – Centro – CEP 83.570-000 Cerro Azul/PR
Fone/Fax: (41) 3662-1179



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CÓPIA

a. 1. instaure-se **NOTÍCIA DE FATO**, nos termos do art. 5º, I, do Ato Conjunto nº 02/2010 – PGJ/CGMP, a fim de acolher o ofício nº 119/2017 – CAOPJDH e ofício nº 19/2017-CAOPEduc, os quais encaminharam ofício (de mesmo teor) subscrito pela Secretária Executiva da Articulação Paranaense por uma Educação do Campo.

2. Conforme se pode verificar da leitura do ofício, foi postulada a designação de reunião para que fossem apresentadas denúncias sobre o fechamento de escolas municipais em Cerro Azul.

É o relato.

3. A Promotoria de Justiça de Cerro Azul tomou ciência dos projetos da Secretaria Municipal de Educação no que toca à progressiva extinção das salas multisseriadas no município. Consoante projeto que fora apresentado à Promotoria de Justiça, aos vereadores locais e à população interessada, turmas de escolas rurais serão reunidas em séries únicas, a fim de que alunos de mesma idade e mesma escolaridade frequentem a mesma turma. Tal projeto se fundamenta na constatação de que os alunos de séries multisseriadas receberiam pouco mais de 30 dias letivos por ano (considerando-se o tempo de aula que o professor dispensaria para cada aluno, em diferente nível de instrução, na sala multisseriada). Exemplificativamente, foi apresentado relatório demonstrando que – das 4h diárias de estudo e por força da estruturação das salas multisseriadas – o aluno receberia efetiva instrução por pouco mais de 40 minutos diários.

4. O fracasso desse método de ensino tem sido demonstrado dia a dia na Comarca de Cerro Azul. Em recente conversa realizada com a Direção do Colégio Estadual Princesa Isabel, foi relatado que os alunos das escolas rurais chegam ao Colégio – muitas vezes – sem saber ler e escrever (o que foi confirmado pelo subscritor nas diversas oitivas informais realizadas, nas quais se



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

verificou que muitos adolescentes entre 12 e 17 anos sabiam apenas “desenhar” o primeiro nome). A disparidade entre alunos que entram no 6º ano e os que chegam ao Ensino Médio é absurda (e poucos são os que terminam o ensino médio).

5. A evasão escolar constatada no município soa natural diante desse quadro. Se a criança/adolescente não recebe instrução e avança formalmente nas séries escolares (cujos motivos e finalidade de tal prática não cabem nesse momento avaliar), é natural que perca interesse pelo estudo e abandone a escola quando se depare com o aumento gradativo da dificuldade das tarefas (sem levar em consideração os episódios relatados de vergonha em dividir a turma com alunos muito mais novos, como já afirmado por adolescente de 17 anos em oitiva informal). A assimilação de conteúdos lecionados é proporcional ao interesse do ouvinte.

6. Há que se ressaltar que o aprendizado não se faz apenas em nível formal e o relacionamento de crianças com outras de sua idade é essencial para a formação da personalidade e o sadio desenvolvimento (o que não se verifica nas salas multisseriadas). A literatura em educação e pedagogia é farta nesse sentido, dispensando maiores digressões sobre o assunto.

7. Assim, o projeto político-pedagógico apresentado pela Secretaria de Educação de Cerro Azul parece estar baseado em premissas sólidas, bem como apresenta aparente congruência no que toca aos meios e resultados. Tal como apresentado à Promotoria de Justiça em janeiro/2017, não entendemos estar o projeto equivocado.

8. Em decorrência de tal projeto, algumas escolas rurais (poucas das mais de 30 existentes em Cerro Azul) serão fechadas (para instrução escolar, mas aproveitadas para outras atividades direcionadas à comunidade, consoante



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

afirmado à Promotoria de Justiça). Isso, por si só e no nosso entendimento, não aparenta ilegalidade e não fere o direito das crianças e adolescentes do campo à instrução escolar (visto que eles terão aulas em comunidades vizinhas, com alunos de mesma idade e série escolar).

9. O projeto apresentado parece ir ao encontro dos anseios apresentados nos ofícios dirigidos aos CAOP Direitos Humanos e Educação, porquanto diz ser necessário um ensino de qualidade (o que concordamos).

10. Por fim, há que se ressaltar que o projeto fora apresentado à comunidade interessada e – como se era de esperar – gerou certa comoção com as significativas mudanças. As desconfiças levantadas decorrem (aparentemente) mais de desconhecimento do novo projeto do que dos resultados obtidos.

11. Diante do exposto, sem prejuízo de nova análise do tema acaso surjam motivos para tanto, determino o arquivamento da presente notícia de fato. Ressalto, por oportuno, não ser o caso de instauração de procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento preparatório eleitoral, inquérito civil eleitoral, procedimento investigatório criminal e procedimento administrativo (art. 5º, §2º, do Ato Conjunto 02/2010 – PGJ/CGMP). Façam-se as anotações de praxe no PRO-MP.

12. Comunique-se (por ofício) o CAOPJDH (na pessoa da Exma. Promotora de Justiça Mariana Seifert Bazzo) e CAOPEduc (na pessoa da Exma. Promotora de Justiça Silvia Galesi Campelo) acerca do arquivamento desta NF, encaminhando-se cópia desta deliberação.

13. Comunique-se igualmente a Articulação Paranaense acerca do arquivamento deste procedimento, informando-se o telefone e endereço da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça para que – acaso tenha interesse – seja designada reunião com a presença da Secretaria Municipal de Educação.

Cerro Azul, 23 de fevereiro de 2017.

VINICIUS FERNANDO ZONATTO

Promotor de Justiça

**ANEXO 2 - PARECER ESTADUAL QUE DIFICULTA O FECHAMENTO DE
ESCOLAS DO CAMPO**



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

PROTOCOLO Nº 15.382.070-8

PARECER NORMATIVO Nº 01/2018

APROVADO EM: 14/09/2018

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

ASSUNTO: Ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

RELATORES: **CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, SANDRA TERESINHA DA SILVA e TAÍS MARIA MENDES.**

EMENTA: Ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo, indígena, quilombola e de ilhas. Normas complementares para a cessação de atividades escolares. Interpretação da Deliberação 03/13-CEE/PR à luz do disposto no artigo 28, parágrafo único, da LDB. Exigência de manifestação do órgão normativo para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Aplicação, por analogia, às escolas localizadas nas ilhas. Recomendações.

I - RELATÓRIO

Nos últimos anos, o Conselho Estadual de Educação do Paraná-CEE/PR tem recebido várias solicitações de cessação de instituições de ensino da educação básica, rurais, municipais e estaduais, a maioria delas já sem qualquer atividade educacional.

Considerando se tratar de assunto que envolve questões não somente de ordem educacional e legal, mas que remete a dimensão social mais ampla, foi constituída Comissão Conjunta, composta por integrantes do Conselho Estadual de Educação do Paraná-CEE/PR e Secretaria de Estado da Educação (Seed), por meio da Portaria Conjunta Nº 01/2016-Seed/CEE/PR, de 18/11/16, para estudar o assunto e, se



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

necessário, expedir orientações ou propor nova normativa para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná acerca do tema.

A Comissão Conjunta reuniu-se ao longo do ano de 2017, convidou representantes de Escolas do Campo de diferentes municípios e de instituições que trabalham com a Educação do Campo no Paraná, como a Universidade Federal do Paraná-Campus Litoral, Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), técnicos de setores diversos da Seed, Casas Familiares Rurais (CFRs), União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME-PR, profissionais com destacada experiência no assunto, entre outros.

Nas reuniões da Comissão foram analisados dados estatísticos, estudos qualitativos, as condições de funcionamento das escolas, explicitadas dificuldades de gestão da educação do campo no âmbito estadual e escolar de ordem financeira, administrativa e pedagógica, além de serem apresentadas demandas, preocupações e sugestões para melhor funcionamento dessa modalidade de ensino.

Como síntese dos trabalhos, a Seed, por meio do Departamento de Diversidade/DEDI, apresentou documento com proposta de funcionamento da educação do campo no Estado do Paraná e a Comissão Conjunta foi extinta em dezembro de 2017.

Considerando os aspectos levantados pela Comissão Conjunta, o CEE/PR considerou necessário expedir normas complementares às já existentes, a fim de atualizar e disciplinar a oferta da educação do campo diante de questões que se apresentam na contemporaneidade e, por meio da Portaria Nº 02/2018-CEE/PR, alterada pelas Portarias Nº 06/2018-CEE/PR e Nº 10/2018-CEE/PR, foi constituída Subcomissão Temporária, para promover estudos sobre políticas públicas para a educação do campo no Estado do Paraná.

As normas e princípios para a oferta da Educação Básica nas escolas do campo, em complementação às Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, Resolução CNE/CEB Nº 1, de 03/04/02, já haviam sido aprovadas por este Colegiado nos termos do Parecer CEE/CEB n.º 1.011, de 06/10/10.

Todavia, considerando a aprovação da Lei Federal Nº 12.960/2014, que alterou o artigo 28 da Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

LDB), com o acréscimo do parágrafo único para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, fez-se necessário reexaminar os termos dos Pareceres do CEE/PR que trataram dessas modalidades de ensino, assim como da oferta educacional nas escolas das ilhas do litoral paranaense, pela natureza análoga que apresentam com as escolas do campo.

Importante destacar, ainda, que antes de o presente Parecer Normativo ser submetido ao Colegiado, a Subcomissão reuniu-se com o Ministério Público do Estado Paraná, para conhecer as demandas recebidas por esse órgão em torno do assunto e o entendimento que os Promotores de Justiça possuem sobre a matéria, bem como aprimorar os termos da normatização pretendida.

II - MÉRITO

O fechamento de escolas do campo, quilombolas e indígenas é tema que carece de normatização complementar e específica pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, haja vista que a desvinculação das instituições de ensino é tratada, de maneira geral, na Deliberação Nº 03/13-CEE/PR. Posteriormente, a Lei Federal Nº 12.960/2014 alterou a Lei Nº 9.394/1996, para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, a análise do diagnóstico do impacto social e a manifestação da comunidade escolar, requisitos esses não previstos expressamente e nem tampouco, nesses termos, na Deliberação Nº 03/13-CEE/PR.

O fechamento de escolas localizadas nas ilhas, por sua vez, de igual forma, necessita de normatização complementar e específica, em razão da natureza análoga que guarda com as escolas do campo.

O CEE/PR tratou da oferta dessas modalidades de ensino e temas correlatos, por meio dos seguintes atos:

- Deliberação Nº 09/02, de 05/12/02, que dispõe sobre a criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

- Parecer CEE/CLN Nº 180/04, de 02/04/04, que respondeu à consulta formulada sobre autorização de reconhecimento de proficiência em língua estrangeira ou indígena específica, mais formação pedagógica e curso de Pós-Graduação para habilitação em língua específica inexistente em cursos de Graduação;
- Parecer CEE/CLN Nº 100/06, de 07/04/06, que aprovou as Propostas Pedagógicas do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na Modalidade Normal - Bilingue Kaingang ou Guarani para professores Leigos da etnia Kaingang ou Guarani, residentes em terra indígena, em regime de alternância, em caráter experimental;
- Deliberação Nº 04/06-CEE/PR, de 02/08/06, que instituiu Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Parecer CEE/CLN Nº 423/07, de 04/07/07, que prorrogou o prazo de estadualização das Escolas Indígenas;
- Parecer CEE/CEM Nº 826/08, de 07/11/08, que alterou a Matriz Curricular do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Bilingue Kaingang ou Guarani, para professores Leigos da etnia Kaingang ou Guarani;
- Parecer CEE/CEB Nº 193/10, de 03/03/10, que autorizou o funcionamento de Ensino Fundamental e Médio nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense, em caráter experimental;
- Parecer CEE/CEB Nº 194/10, de 03/03/10, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos, fundamentados na Proposta Pedagógica para Escolas Quilombolas do Estado do Paraná, em caráter experimental;
- Parecer CEE/CEB Nº 1.011, de 06/10/10, que respondeu à consulta sobre as Normas e princípios para a implementação da Educação Básica do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como do processo de definição da identidade das Escolas do Campo; e,



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

- Parecer CEE/CP Nº 04/15, de 13/04/15, que estabeleceu normas Estaduais para a Implantação da Política Estadual de Educação em Direitos Humanos.

As normas contidas nos mencionados pareceres e deliberações permanecem em vigor no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Entretanto, tendo em vista a mudança na LDB e as novas situações que se apresentam na atualidade, o presente Parecer Normativo tem o propósito de estabelecer normas complementares e orientações para os casos de fechamento de escolas do campo, indígena e quilombolas e, por analogia, para as escolas localizadas nas ilhas.

1 - Direito educacional da população do campo, indígena, quilombolas e de ilhas

Até a aprovação do presente Parecer Normativo, este Colegiado recebeu um único pedido de cessação de escola indígena, referente à Escola Estadual Indígena Tapé Aviru – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município Campo Mourão. Tal cessação foi autorizada por este Colegiado, em razão de a comunidade indígena ter migrado para outra região, tendo sido os alunos transferidos para outras escolas indígenas do Estado.

Todos os outros pedidos tratam de cessação de atividades de escolas rurais ou do campo. Portanto, as considerações deste subtítulo se dedicam tão somente a tratar dos aspectos relacionados às solicitações de autorização para a cessação de escolas rurais e do campo já recebidos. Muito embora as considerações abarquem também as demais modalidades de ensino, a principal justificativa utilizada para essas solicitações é o baixo número de matrículas nas instituições de ensino. O esvaziamento das comunidades rurais é um fenômeno real, ocasionado pela migração da população para os centros urbanos do mesmo município ou de outros, motivado por uma série de fatores de ordem econômica e social.

O Censo Demográfico de 2010 apontou um volume de 10,4 milhões de habitantes no Paraná, crescimento anual de 0,89% a.a. no período 2000-2010 e grau de urbanização superior a 85%, mas com grande variabilidade espacial (tabela 1).



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

TABELA 1 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA POR ZONA DE DOMICÍLIO - PARANÁ, 1980, 1991, 2000, 2010

ZONA DE DOMICÍLIO	1980		1991		2000		2010	
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%
Urbana	4.472.506	58,6	6.197.953	73,4	7.786.084	81,4	8.912.692	85,3
Rural	3.157.343	41,4	2.250.760	26,6	1.777.374	18,6	1.531.834	14,7
Total	7.629.849	100,0	8.448.713	100,0	9.563.458	100,0	10.444.526	100,0

Fonte: IBGE - Censos Demográficos

Estima-se que, em 2018, a população estadual seja da ordem de 11,4 milhões de habitantes (IPARDES, 2015).

Nos anos 2000-2010, registrou-se taxa de crescimento elevada da população urbana, mas também um refreamento do ritmo de perda populacional do campo paranaense, em decorrência de

alguns fatores econômicos e sociais que prevaleceram na década atual e cujos efeitos rebatem sobre a vida rural – dentre outros, fases prolongadas de preços favoráveis das *commodities* no mercado internacional, maior integração de pequenos agricultores às agroindústrias paranaenses, os benefícios da previdência rural, programas sociais, como o Bolsa Família – possam ter motivado, em maior ou menor grau, a permanência de pessoas residindo no campo (MAGALHÃES; CINTRA, 2012).

Dessa forma, o Paraná registrou, em 2010, mais de 1,5 milhão de pessoas residindo no meio rural, dispersos pelo território estadual, em localidades muitas vezes de difícil acesso aos equipamentos sociais e de infraestrutura rodoviária. A educação dessa população tem sido realizada, historicamente, por meio de escolas localizadas em áreas rurais, mas também urbanas, neste caso, tendo o transporte escolar público como suporte.

Decorridos 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegurou o direito de toda a população à educação, o campo continua apresentando os mais baixos índices de escolaridade de toda a sociedade. Segundo o Censo Demográfico de 2010, no Paraná, 84,5% da população rural com 10 ou mais anos de idade não tinham instrução ou possuíam o ensino fundamental incompleto, proporção menor que em nível nacional, porém maior que da Região Sul (tabela 2).



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

TABELA 2 - PESSOAS COM 10 OU MAIS ANOS DE IDADE SEM INSTRUÇÃO OU ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - BRASIL, REGIÃO SUL, PARANÁ - 2010

BRASIL, REGIÃO SUL, PARANÁ	URBANA		RURAL	
	Abs.	%	Abs.	%
Brasil	80.833.728	58,8	23.098.643	94,3
Região Sul	11.232.865	55,8	2.936.145	82,3
Paraná	4.388.162	57,3	1.102.506	84,5

Fonte: Censo Demográfico 2010

Os números constantes da tabela 2 apontam uma formação escolar precária e interrompida, oferta educacional desigual, que, entre outros fatores, encontra explicação nas dificuldades de acesso educacional que essa população tem, além da ideia discriminatória e anacrônica de educação associada à produção, segundo a qual quem vive no campo não precisa de escola ou, ainda, que a população de mais idade, se não produz mais, não precisa de escolarização. Os números apontam também que, para além da oferta regular da educação básica, a Educação de Jovens e Adultos se apresenta como modalidade de ensino com amplo espectro de expansão nas áreas rurais do Paraná.

Em relação ao acesso educacional, a análise de séries históricas de número de instituições de ensino, em nível nacional, estadual e para a Região Sul revela que, ao longo do tempo, vem se reduzindo as oportunidades e alternativas educacionais para a população que vive no campo, especialmente pela diminuição das escolas nas áreas rurais. Este já foi um aspecto denunciado pelo Parecer CEE/CEB N.º 1.011, de 06/10/10, que apontou a necessidade de cautela para o fechamento das escolas com essa localização. Mesmo assim, entre 2005 e 2014, houve declínio de 647 estabelecimentos na zona rural paranaense, como apontam os dados inseridos na tabela 3.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

TABELA 3: NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR LOCALIZAÇÃO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, SEGUNDO A REGIÃO SUL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO - BRASIL, 2005 E 2014

SEGUNDA A REGIÃO SUL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO - BRASIL, 2005 E 2014											
BRASIL, REGIÃO, UF	ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
	Total	Urbana					Rural				
		Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2005											
Brasil	207.234	110.677	160	27.065	48.718	34.734	96.557	48	6.653	89.075	781
Sul	26.368	18.220	27	4.631	8.829	4.733	8.148	8	1.609	6.471	60
Paraná	9.295	7.225	9	1.687	3.564	1.965	2.070	1	387	1.654	28
Santa Catarina	6.660	4.480	7	1.030	2.451	992	2.180	3	251	1.910	16
R. G. do Sul	10.413	6.515	11	1.914	2.814	1.776	3.898	4	971	2.907	16
2014											
Brasil	188.673	121.132	470	25.280	56.444	38.938	67.541	73	5.478	61.353	637
Sul	25.681	20.552	87	4.662	10.091	5.712	5.129	12	1.285	3.795	37
Paraná	9.390	7.967	25	1.727	4.044	2.171	1.423	1	422	990	10
Santa Catarina	6.245	4.915	30	1.028	2.835	1.022	1.330	2	202	1.116	10
R. G. do Sul	10.046	7.670	32	1.907	3.212	2.519	2.376	9	661	1.689	17

Fonte: MEC/INEP.

Nota: Inclui todos os estabelecimentos de ensino em atividade, independente do nível/modalidade de ensino oferecido.

A rede municipal de ensino é a mais representativa numericamente, haja vista que apresentou maior decréscimo em número de instituições de ensino e esse decréscimo aconteceu na zona rural. Em 2005, no Paraná, 79,9% dos estabelecimentos da zona rural eram municipais e em 2014, 69,6%. Conforme preceitua o art. 11, inc. V, da LDB, o município tem a incumbência de ofertar os anos iniciais do ensino fundamental e é nessa etapa educacional que ocorre o maior decréscimo no número de instituições. Os processos de cessação de escolas do campo e rurais encaminhados a este Colegiado refletem esses números. A maioria é de escolas municipais.

Do mesmo modo, ao município incumbe, também, a oferta da educação infantil. Ao estender a obrigatoriedade educacional a partir dos quatro anos de idade, a Emenda Constitucional Nº 59/2009 também tornou obrigatória a oferta para essa faixa etária. Observa-se que esse atendimento ainda não atinge a totalidade da população do Estado, o que implica em necessidade de ampliação imediata da oferta educacional de Educação Infantil. Dados do Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (INEP, 2018) demonstram que a cobertura no atendimento de crianças com quatro e cinco anos cresceu 29,8% no Estado do Paraná, no período de 2004 a 2016 (tabela 4).

PROCESSO Nº 880/18

TABELA 4: EVOLUÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM 4 E 5 ANOS NA PRÉ-ESCOLA – PARANÁ, 2004 - 2016											
2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015	2016
62,70%	64,40%	65,60%	73,60%	74,60%	74,10%	77,70%	82,30%	85,10%	87,50%	89,30%	92,50%

Ainda, a ampliação deve ocorrer conforme estipula o art. 4º, inc. X, da Lei Nº 9.394/1996:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental **mais próxima de sua residência** a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (grifo nosso)

Isso posto, constata-se que o fechamento de escolas do campo, com a justificativa de redução da população rural, é frágil. O Paraná ainda apresenta mais de 1,5 milhão de pessoas residindo no meio rural. Além do atendimento regular da educação infantil e do ensino fundamental e médio, na idade prevista, é necessária a oferta de EJA e Educação Profissional para a população que reside no campo. Por conseguinte, antes da adoção de medidas para a cessação das instituições de ensino, localizadas na zona rural, cabe ao Poder Público planejar a expansão da oferta para assegurar o direito educacional das crianças e dos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não conseguiram avançar na escolarização.

O Poder Público, nas esferas estadual e municipal, deve estudar e implementar formas diferenciadas de gestão escolar. Igualmente, também devem ser considerados portes diferenciados de escola para alocação de recursos humanos e infraestrutura, formas inovadoras e adequadas de organização educacional e execução do projeto educacional, de modo a equacionar as condições de funcionamento das instituições em relação ao número de alunos matriculados.

Os espaços escolares atualmente em uso no meio rural podem oferecer múltiplas possibilidades, como a implantação da educação infantil e EJA, o resgate da população excluída do sistema educacional, ofertas diferenciadas como a Educação Profissional e devem ter seu uso complementado com essa finalidade, otimizando os recursos ora existentes. Importante registrar que ao Governo do Estado também cabe o atendimento da EC Nº 59/2009, com especial atenção à oferta dos anos finais do ensino

PROCESSO Nº 880/18

fundamental e do médio. Tal medida, além de assegurar um direito social fundamental, tem implicações econômicas importantes para o Estado.

O último Censo Agropecuário aponta que, até 2006, quase 60% dos dirigentes de propriedades rurais possuem somente formação de EJA ou ensino fundamental incompleto (59,04%). Outros 10,39% não sabem ler nem escrever, e um percentual de 7,55% não possui nenhum nível de instrução, mas aprendeu a ler e escrever. Melhores graus de instrução também aparecem junto a esses agricultores, porém em percentuais baixos. Apenas 11,44% possui ensino fundamental completo e 9,21% tem ensino médio completo. Os agricultores que dirigem as propriedades rurais com nível de graduação são apenas 2,36%.

A baixa escolarização da população que vive no e do campo limita a sua compreensão sobre as relações sociais, comerciais, financeiras e econômicas de suas propriedades, bem como a incorporação de novas técnicas e produtos do setor. Dados do 2º Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (INEP, 2018) demonstram que as taxas de alfabetização dos residentes nas áreas rurais (82,3%) se mantiveram menores que as dos residentes nas áreas urbanas (94,8%), em 2017. As condições de produção do campo e as relações comerciais da propriedade na atualidade extrapolam a capacidade de compreensão necessária aos dirigentes das propriedades rurais até meados do Século XX, outrora limitada a níveis educacionais em patamares inferiores.

Tais patamares são impeditivos para a participação coletiva frente a dificuldades diversas no caso do cooperativismo; ao acesso a financiamentos e políticas públicas; à negociação por melhores preços, à comercialização e acesso aos mercados e à redução de custos e crescimento em empreendimentos coletivos.

Estudos têm apontado esse conjunto de limitações como motivo para a emigração dos jovens do campo para a cidade e o consequente aumento da taxa de envelhecimento das comunidades rurais. As propriedades não oferecem condições econômicas para as gerações futuras.

Além desse conjunto de aspectos, historicamente, a oferta educacional no campo é mais restrita e não tem acompanhado o mesmo padrão de qualidade que as escolas urbanas, o que explica, em muito, a baixa escolaridade no meio rural e a maior defasagem entre idade e série, quando comparada com escolas urbanas. As instituições

PROCESSO Nº 880/18

de ensino com essa localização geralmente são pequenas, possuem poucas salas de aula, poucas turmas, ausência ou uso comum dos demais espaços educacionais fundamentais (salas de aula, biblioteca, laboratórios etc.); caracterizam-se pela ausência ou insuficiência de materiais pedagógicos, recursos tecnológicos, pelo reduzido número de professores habilitados, além da alta rotatividade entre eles.

Em meio a essa precariedade, o rendimento dos alunos tem sido baixo, colaborando com o desestímulo à permanência na escola, de modo que as populações do campo têm se restringido a uma formação escolar inicial e voltada praticamente à aquisição das primeiras habilidades da escrita e leitura (CONTAG, 2011).

Essa realidade não pode perdurar. A oferta desigual em termos qualitativos fere o princípio do direito à educação de qualidade para todos os cidadãos. Além disso, como já apresentado, tem impacto negativo ao desenvolvimento do Estado do Paraná. Ademais, a escola não é só local de produção e socialização do conhecimento. Historicamente, tem sido a única instituição pública e a única face do Estado nas comunidades rurais. É espaço de convívio social, onde acontecem reuniões, eleições, festas, celebrações religiosas, atividades comunitárias como bazar, vacinação etc., que vivificam as relações sociais do campo, que potencializam a permanente construção de sua identidade cultural e, em especial, a elaboração de novos conhecimentos.

2- Condições para a oferta educacional

Os Pareceres e Deliberações exarados por este CEE/PR e já elencados definiram diversos aspectos da oferta da educação do campo, indígena, quilombola e das ilhas do litoral paranaense, tais como concepção, princípios, pressupostos, condições para a oferta, organização curricular, entre outros. Assim, as normas gerais para a oferta dessas modalidades de ensino já estão explicitadas, em vigência e são ratificadas neste Parecer Normativo.

Contudo, tendo em vista as condições apresentadas nos documentos que instruem os processos de instituições de ensino, analisados por este Conselho, convém destacar, neste Parecer Normativo, alguns aspectos que comumente aparecem nos pedidos de cessação.

Um deles diz respeito à valorização da identidade das instituições de ensino que atendem às modalidades em consonância com as condições da comunidade



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

na qual se insere, e o respeito à diversidade em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, geracional, de raça e etnia. Por ocasião da análise dos processos com pedidos de cessação de escolas do campo e de reconhecimento de cursos das modalidades de ensino abordadas neste Parecer Normativo, este Colegiado tem evidenciado o não cumprimento a essas determinações, o que já foi contestado nos pareceres exarados.

Alguns outros processos indicaram claramente que não havia diferenciação na proposta pedagógica e curricular entre a escola do campo cessada e a escola urbana para onde os alunos foram transferidos como justificativa para a cessação. **Essa situação é irregular e necessita ser corrigida.**

De outro lado, processos de atos regulatórios encaminhados ao CEE/PR têm demonstrado a dificuldade das instituições de ensino na implementação de propostas pedagógicas específicas, voltadas à realidade da comunidade e de cada escola, tal como estabelece a legislação. Pode-se citar como exemplo os processos de escolas do campo itinerantes, que atendem às populações de acampamentos rurais e outras, que buscam condições para a implementação de metodologias diferenciadas.

Nesse sentido, o presente Parecer Normativo está em consonância com a LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB Nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 4/2010) no tocante à autonomia da instituição de ensino, na formulação de seu Projeto Político-pedagógico e uso das várias possibilidades pedagógicas de organização. Inclusive espaciais e temporais, e diversificação de programas ou tipos de estudo disponíveis, estimulando alternativas, de acordo com as características e necessidades dos estudantes e com as demandas do meio social.

A especificidade das modalidades educação do campo, indígena, quilombola e das escolas das Ilhas deve ser assegurada no âmbito das instituições de ensino, com a participação e o controle social efetivos da comunidade em que se inserem. Deve-se evitar a organização curricular única, por rede de ensino, o que se contrapõe ao objetivo de assegurar a identidade que cada estabelecimento de ensino deve ter.

Para que isso ocorra, as mantenedoras devem prever sistemas de administração escolar, atribuição de aulas, registro de propostas curriculares e outros, em

PROCESSO Nº 880/18

consonância com as propostas curriculares de cada instituição de ensino. **Não se admite registro escolar que não corresponda à forma de organização curricular ofertada pela escola aos alunos.** Tal situação tem emergido em processos de atos regulatórios de instituições, com oferta educacional por área do conhecimento, porém com apresentação de matriz curricular e registro escolar por disciplina, para atender às características de sistemas de registro escolar, o que não é correto. **Os sistemas devem se adequar à organização da escola e não o contrário.**

Nas condições de oferta, não se pode deixar de mencionar também que as mantenedoras devem garantir infraestrutura, instalações físicas e condições materiais (biblioteca, acesso à *internet*, tecnologias educacionais, laboratórios, acessibilidade, condições de segurança etc.) adequadas ao bom desenvolvimento das etapas e modalidades de ensino em funcionamento, considerando os ambientes internos e externos à instituição educacional e a compatibilização do número de profissionais da educação ao número de alunos existentes. Devem também assegurar formação inicial e continuada dos profissionais da educação para o atendimento das especificidades das modalidades de ensino.

Sobre este aspecto, é essencial que as mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino assegurem corpo funcional qualificado e permanente às instituições de ensino, evitando a rotatividade de pessoal e descontinuidade do trabalho pedagógico. O quadro funcional, especialmente o docente, deve ter identidade, vínculo e compromisso com as demandas educacionais das instituições que trabalham com educação do campo, quilombola, indígena e das ilhas. Tal comprometimento é obtido por um corpo docente permanente, com formação inicial e/ou continuada correspondente ao componente curricular, área do conhecimento e à modalidade educacional na qual atuará. **Nesse aspecto, ressalta-se que há professores formados em Educação do Campo, graduados no Paraná por instituições de ensino reconhecidas, aos quais é fundamental assegurar a possibilidade de ingresso no serviço público, nos termos constitucionais e da legislação específica.**

Adicionalmente, tendo em vista a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo CNE, os estabelecimentos de ensino devem reanalisar sua proposta curricular diante da Base e o referencial curricular a ser adotado pelo Sistema Estadual de Ensino, a partir do entendimento de que ambos oferecem um conjunto de orientações e conteúdos para nortear as equipes pedagógicas das redes de ensino e das



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

unidades escolares na elaboração de seus currículos e Projeto Político-pedagógico, asseguradas as especificidades de cada instituição.

3 – Colaboração entre Estado e Municípios para o não fechamento de escolas do campo, indígenas, quilombolas e de ilhas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece formas de relação entre os entes federados. Uma delas é a possibilidade de cooperação, conforme disposto no artigo 23, que depende de uma relação formal. No mesmo sentido, está também disposto na Constituição que a relação entre os entes federados, por meio de suas estruturas administrativas ou instâncias normativas, se estabelece mediante regime de colaboração (art. 211 CF/88).

Os sistemas de ensino podem estabelecer mecanismos de colaboração para superar desafios, buscar formas de organização, resolver problemas educacionais comuns, entre outras ações. Os processos de cessação de escolas do campo têm demonstrado fragilidades na adoção desses mecanismos para assegurar a oferta educacional às comunidades rurais. Considerando que no Paraná a oferta do Ensino Fundamental é partilhada entre os Municípios (anos iniciais) e o Estado (anos finais), o trabalho em regime de colaboração é fundamental para que se garanta o acesso, a permanência e a qualidade na oferta dessa etapa educacional.

Todavia, nem sempre essa colaboração tem ocorrido. São comuns justificativas de processos de cessação de escolas do campo em que se aponta a cessação da escola estadual em decorrência da cessação da escola municipal e vice-versa. Ou seja, na ausência de um planejamento localizado, um ente federado extingue sua oferta educacional, transfere os alunos para escolas urbanas, o que desacredita a escola do outro ente federado que permanece no campo e diminui sua demanda de alunos. Este é outro problema que não pode persistir e para o qual já há previsão legal e operacional para a resolução, na forma de colaboração.

O atendimento às comunidades rurais, em razão de sua organização no território estadual, configurando populações geralmente com pequeno número de habitantes, deve ser planejado, conjuntamente, pelo poder público estadual e municipal, reconhecendo que cada uma delas tem especificidades e características geográficas, demográficas, sociais e econômicas distintas. A oferta partilhada da educação básica impõe ao Estado e Municípios a realização de trabalho articulado.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

Nessa direção, as Redes Estadual e Municipais de Ensino devem se articular em um trabalho que tenha o propósito de estudar a oferta educacional da educação básica para as comunidades rurais; assegurar a integração das redes de ensino, preservando a necessária e adequada continuidade das etapas desse nível, evitando, nos termos da legislação em vigor, deslocar alunos para a cidade; e que culmine na reorganização da oferta com base no estudo realizado. A adoção de uma estratégia como esta poderá apresentar soluções, caso a caso, para o funcionamento das instituições de ensino existentes no meio rural.

Destaca-se ainda, por oportuno, que a LDB, Art. 8º, prevê também a possibilidade de os municípios organizarem, por Lei, o seu respectivo sistema de ensino. No Paraná, são poucos os municípios que possuem sistema de ensino organizado. A grande maioria deles ainda está vinculada ao Sistema Estadual de Ensino. Para estes, compete ao CEE/PR a manifestação acerca da cessação de escolas do campo, quilombolas e indígenas. Porém, uma vez organizado legalmente o Sistema Municipal de Ensino, é ao respectivo Conselho Municipal de Educação que cabe tal atribuição. Essa é outra situação que requer análise no presente Parecer Normativo, uma vez que este Colegiado já recebeu processos de cessação de instituição de ensino do campo de município com Sistema de Ensino organizado.

Os Sistemas Municipais de Ensino, legalmente organizados, devem estabelecer em suas normativas os procedimentos a serem adotados para a cessação de cursos, programas e instituições de ensino a eles vinculados. Assim, cabe à Seed, na condição de órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, orientar os municípios acerca dessa incumbência, bem como de devolver aos respectivos Sistemas Municipais de Ensino eventuais processos de cessação de etapas educacionais e de instituições de ensino, protocolados, por equívoco, no Sistema Estadual de Ensino.

Muitas ações avançam lentamente pela falta de regulamentação e da formalização da relação entre União, Estados e Municípios. Dentro das demandas da organização do regime de colaboração, uma ação efetiva é o empoderamento e o fortalecimento técnico dos Conselhos Municipais de Educação, responsáveis pelos seus Sistemas de Ensino.

Além disso, também é fundamental estimular as Secretarias Municipais de Educação e os Conselhos Municipais, que ainda têm suas redes integradas ao



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

Sistema Estadual de Ensino a organizar seu próprio Sistema de Ensino. Neste caso, especificamente, cabe ao Conselho Estadual de Educação destinar o apoio técnico e operacional para os Conselhos Municipais de Educação.

4 - Transporte escolar

O Transporte Escolar é outro elemento da infraestrutura educacional característico da educação do campo e mencionado correntemente nos processos que versam sobre fechamento de escolas do campo. Portanto, está justificado seu destaque neste Parecer Normativo.

O transporte escolar é uma política pública que assegura o transporte de estudantes residentes no meio rural da Educação Básica de sua moradia, ou proximidades, até a escola em que estão matriculados e, no sentido inverso, da escola ao ponto de origem da viagem. Oferecido gratuitamente, é entendido como importante serviço à educação por garantir o acesso e a permanência do aluno na escola. Sua obrigatoriedade foi assegurada pela Constituição Federal de 1988 (art. 208), que o considerou direito fundamental do educando e dever do Estado, devendo ser garantido por meio de programas suplementares desenvolvidos pelo poder público.

É, portanto, instrumento de inclusão social e, nessa condição, foi assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Nº 9.394/1996 (LDB), pela Lei Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela Lei Nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE).

Para que o transporte seja disponibilizado, a LDB estabeleceu a possibilidade de utilização dos recursos vinculados à educação – nos termos do artigo 212 da Constituição Federal – para, entre outras atividades, a manutenção e desenvolvimento de programas de transporte escolar:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

(...)

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (BRASIL, 1996)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

A alteração da LDB pelas Leis Nº 10.709, de 31 de julho de 2003, e Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, definiu a responsabilidade de Estados e Municípios, quanto à oferta de transporte escolar aos alunos de suas redes. Contudo, considerando que a Constituição Federal determina o regime de colaboração entre os entes federativos, como um princípio para todas as ações educativas (Art. 8º), estabeleceu ainda que estados e municípios devem se organizar para um trabalho em regime de colaboração, voltado ao transporte escolar.

No Paraná, embora não seja incumbência dos municípios, estes, além de transportarem os alunos de sua rede, transportam também os da Rede Estadual de Ensino que necessitam desse serviço para acesso e permanência na escola. Para tanto, o Governo do Estado fica responsável pela transferência dos recursos financeiros para o custeio das despesas com o transporte dos alunos de sua rede, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), instituído pela Lei Nº 11.721, de 20 de maio de 1997. Em 2013, essa Lei foi alterada pela Lei Nº 17.568, que determinou a criação do Comitê Estadual e Comitês Municipais do transporte escolar, espaço em que o trabalho de colaboração entre Estado e Municípios em torno do transporte deve ser implementado.

O transporte escolar, na sua origem, foi previsto exclusivamente para o transporte de alunos residentes na zona rural e intrarrural. No entanto, atualmente no Paraná, ele atende também, a alunos das áreas urbanas que residem distante das escolas em que estão matriculados.

Segundo o Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), no Paraná, em 2015, dos dois milhões de alunos da educação básica, das redes públicas estadual e municipais, 83% residiam na zona urbana e 17% na zona rural. Aproximadamente 442 mil (22%) usaram transporte escolar naquele ano, sendo 44% residentes na zona urbana e 56% na zona rural. Todavia, analisando as proporções em relação ao local de residência dos alunos, tem-se que, em 2015, enquanto 12% dos alunos da zona urbana foram transportados, na zona rural esse percentual chegou a 73%. **Tais dados denunciam o transporte de alunos residentes no meio rural para escolas localizadas no meio urbano e a ausência de estabelecimentos de ensino nas comunidades rurais.**

Conforme já mencionado, o fundamento principal da escola do campo é o atendimento dos alunos conforme sua realidade, o reforço à sua identidade e a aproximação dos objetivos educacionais aos aspectos culturais, sociais em geral e econômicos do campo. Assim, o deslocamento dos alunos para escolas que não



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

trabalham nessa perspectiva afasta os alunos da realidade na qual nasceram e vivem e limitam sua capacidade de entender e de fortalecer vínculos com seu mundo, induzindo-os a um distanciamento de suas origens. **São inúmeros os estudos que apontam a migração e o abandono de jovens da área rural a partir da escolarização realizada em áreas urbanas.**

Há que se destacar também o prejuízo aos alunos nessa condição, pelas dificuldades existentes no trajeto que fazem até os pontos de parada dos veículos e das precárias condições das estradas (rurais, cascalhadas, na maioria) pelas quais trafegam os veículos de transporte escolar. Ademais, em dias chuvosos, muitos serviços de transporte escolar são cancelados, para não colocar os alunos em risco. Dessa forma, o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais, direitos de todos os alunos, estabelecidos legalmente para a definição do calendário escolar, fica seriamente comprometido.

Adicionalmente, segundo o Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), em 2015 houve registro de alunos matriculados no turno da manhã com embarque nos veículos às 4h45min e desembarque às 14h20min, e embarque às 16h10min e desembarque às 23h59min, para aulas no período noturno. Considerando, ainda, que os alunos podem percorrer um trajeto de até dois quilômetros até chegar ao ponto de parada dos veículos, eles podem levar mais de três horas para chegar às escolas e, depois de encerradas as aulas, prazo semelhante para retornar as suas casas. É de se avaliar as implicações dessas condições no rendimento escolar desses alunos.

Em 67 municípios paranaenses, mais de 50% dos alunos são transportados. Em Goioxim, Quitandinha, Antônio Olinto, Ipiranga, Mato Rico, Tunas do Paraná, Tomazina, Doutor Ulysses e Adrianópolis esse percentual é ainda maior, com mais de 70% dos alunos transportados – 13.354 alunos, somados.

Ainda que pesem essas considerações, este Conselho verifica nos processos que tem recebido de cessação de escolas do campo e escolas rurais que o transporte escolar é destacado como a alternativa mais econômica para o acesso educacional diante do fechamento das escolas do campo. Reitera-se: **o transporte escolar é recurso acessório e não recurso principal de acesso educacional.** Reitera-se, também, o disposto no art. 4º, inc. X, da LDB, que **assegura o direito à matrícula nas proximidades da moradia dos estudantes e que o transporte escolar não se destina a transportar aluno do campo para a cidade.**



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

O transporte escolar deve ser implementado na perspectiva já apontada pelo Parecer CEE/CEB Nº 1.011/10 e da Resolução CNE/CEB Nº 02, de 28/04/2008, da qual se destaca:

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no *caput*, deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

§ 2º Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou entre Municípios consorciados.

Art. 6º A oferta de Educação de Jovens e Adultos também deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo.

Dessa forma, **salvo em situações excepcionais, quando analisadas por este Colegiado nos casos concretos, não se admite o uso do transporte de alunos do campo para a cidade como alternativa à cessação de escolas do campo e rurais da educação básica.**

5 - Normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, quilombolas, indígenas e de ilhas



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

Conforme já apontado, a desvinculação das instituições de ensino é tratada, de maneira geral, na Deliberação Nº 03/13-CEE/PR. Posteriormente, a Lei Nº 12.960/2014 alterou a Lei Nº 9.394/1996 para fazer constar: **a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas; a análise do diagnóstico do impacto social; e, a manifestação da comunidade escolar, requisitos estes não previstos, expressamente e nestes termos, na Deliberação Nº 03/13-CEE/PR.**

Desta forma e considerando ainda que o fechamento de escolas do campo, indígena e quilombola não foi assunto tratado no Parecer CEE/CEB Nº 1.011/10 e que, as escolas das ilhas têm natureza análoga àquelas, cabe, nesta oportunidade, normatização complementar e específica pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação Nº 03/13-CEE/PR como cessação de atividades. A Del. Nº 03/13-CEE/PR dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público, nas esferas Estadual e Municipal, que não possuem sistema de ensino organizado legalmente, e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado no âmbito do Estado do Paraná:

CAPÍTULO IV

DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

...

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

§ 2º Após análise do pedido, havendo parecer favorável, a autoridade competente da SEED expedirá ato autorizatório próprio de cessação das atividades, com cassação dos atos legais e determinação de medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos alunos.

§ 3º Expedido o ato autorizatório de cessação de atividades escolares, a instituição de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis, no prazo máximo de dez dias úteis.

§ 4º A cessação de atividades somente será autorizada após a conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

§ 6º A SEED instituirá comissão especial para acompanhamento de processo de cessação de atividades, com objetivo de garantir direitos dos alunos, na forma do ato autorizatório de cessação.

A citada Deliberação estabelece as regras gerais para a cessação das atividades. Todavia, em 2014, o artigo 28 da LDB foi acrescido de um parágrafo que estabelece requisitos específicos para a cessação das atividades ou, na expressão da LDB, para o fechamento de escolas do campo:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

...

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei Nº 12.960, de 2014).

Desta forma e até que sobrevenha a atualização da Deliberação Nº 03/13-CEE/PR, para tratar especificamente do fechamento de escolas do campo, o artigo 80 da Deliberação Nº 03/13-CEE/PR deve ser interpretado à luz da nova ordem legal vigente.

Neste sentido, o *caput* do art. 80, ao se referir à manifestação prévia do Conselho Escolar, deve considerar o pronunciamento da Comunidade Escolar no sentido amplo.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

De igual forma, **o parecer a que se refere o § 2º, art. 80, deve ser exarado pelo CEE/PR, em cada caso concreto de fechamento de escolas tratadas no presente Parecer Normativo, independentemente de eventual delegação de atribuição à Seed para concessão de atos regulatórios.** Tal Parecer deve apreciar a manifestação do Conselho Escolar/Comunidade Escolar, a exposição de motivos apresentados pela mantenedora e os procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos (requisitos previstos no art. 80, *caput*, da Del. 03/13-CEE/PR) e, ainda, considerar a análise do diagnóstico do impacto da ação (requisito específico previsto no art. 28, parágrafo único, LDB) e demais manifestações e dados apresentados nos processos ao Colegiado.

Tendo em vista as especificidades das escolas do campo, indígenas, quilombolas e de ilhas, a normatização a respeito deve abranger não só os casos de cessação total (simultânea) de atividades escolares, ou seja, o fechamento da instituição de ensino, como também os de cessação gradual das atividades (gradativa), que se caracteriza como fechamento ou, ainda, com a não oferta de turmas. Tais procedimentos são comumente utilizados pelas mantenedoras e impactam diretamente em fechamento posterior, sem observância dos requisitos legais para tanto.

Desta forma, para dar integral cumprimento ao disposto no art. 28, parágrafo único, da LDB, a entidade mantenedora que manifestar a intenção de cessar o funcionamento de curso devidamente autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino, ou fechamento/não oferta de turmas, em escolas do campo, quilombolas, indígenas e de ilhas, **deverá solicitar a prévia manifestação deste Colegiado, cumprir as disposições da Deliberação Nº 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os seguintes documentos:**

I - justificativa: apresentada pela entidade mantenedora (Secretaria de Educação Estadual ou Municipal, conforme o caso), considerando os aspectos da política educacional da modalidade em questão, contendo:

- a)** número de estudantes atendidos na escola em análise, por ano e série, nos últimos dez anos ou, durante todo o período em que a escola foi credenciada;
- b)** relação dos estudantes matriculados;
- c)** relação do corpo docente com indicação de sua respectiva formação e dos demais servidores, informando os locais de suas residências;
- d)** mapa do território contendo a escola em questão e as demais escolas públicas com a distância entre elas;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

e) número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo, de cada escola relacionada no mapa;

f) estrutura física da instituição de ensino informando o número de salas de aula e outros espaços físicos, bem como a situação das condições de uso;

II - procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos;

III - diagnóstico do impacto da cessação: que deve considerar aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos, elaborado pela Secretaria da Educação Estadual ou Municipal, acompanhado, **no que couber**, dos seguintes documentos:

a) manifestação da Secretaria Municipal e Estadual de Educação;

b) relatório de ações realizadas em colaboração entre estado e municípios, para o atendimento à população em questão, anteriores à decisão de cessação simultânea, gradativa, temporária ou definitiva de curso ou turma;

c) declaração referente aos recursos humanos que atuam no estabelecimento de ensino em cessação, informando vínculo de trabalho e os possíveis locais de trabalho para onde possam ser designados.

IV - Manifestação da Comunidade Escolar expressa em Ata legível decorrente de Assembleia Geral convocada mediante Edital, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião, onde conste, no mínimo: data de realização da reunião, relação anexa de participantes e suas representações, os coordenadores da Assembleia, dados apresentados e assuntos levantados pela coordenação e pelos participantes, decisão tomada e a proporção ou número de votos dos participantes diante das propostas apresentadas.

Conforme a previsão geral já contida, respectivamente, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/13-CEE/PR, o pedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, devidamente instruído, deverá ser protocolado até 180 dias antes da data em que se pleiteia a cessação, gradativa ou simultânea, temporária ou definitiva. **Não será autorizada cessação de escola/curso/turma antes da conclusão do período letivo.**



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

Por todo o exposto e considerando que as normas estabelecidas no presente Parecer Normativo estão em consonância com a legislação vigente, eventual situação de fechamento de escola do campo, indígena, quilombola ou de ilhas, sem a observância das normas estabelecidas no presente Parecer Normativo, será analisada por este Colegiado para decisão e providências no âmbito de sua competência.

III – Voto dos Relatores:

Diante de todo o exposto, somos favoráveis a:

a) ratificação das normas exaradas por este Colegiado elencadas no Mérito deste Parecer Normativo;

b) normas complementares para o fechamento de escolas do campo, indígenas, quilombolas e de ilhas, com a interpretação da Deliberação nº 03/13-CEE/PR à luz do disposto no artigo 28, parágrafo único, da LDB, e aprovação dos requisitos propostos especificamente para os pedidos de fechamento, nos termos constantes do Mérito deste Parecer Normativo;

c) estabelecer que o pedido de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, devidamente instruído, deverá ser protocolado até 180 dias antes da data em que se pleiteia a cessação, gradativa ou simultânea, temporária ou definitiva;

d) estabelecer que não será autorizada cessação de escola/curso/turma antes da conclusão do período letivo.

Cabe à Seed e às demais mantenedoras, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento das normas complementares emanadas no presente Parecer Normativo.

Encaminhe-se cópia do presente Parecer Normativo para ciência de todos os Municípios do Estado do Paraná, à Secretaria de Estado da Educação, à União dos Dirigentes Municipais de Educação no Paraná (UNDIME-PR), à Associação dos Municípios do Paraná (AMP), à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Coordenação Paraná (UNCME-PR), às Câmaras de Vereadores do Paraná, ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP – Sindicato), aos SINEPES e ao Ministério Público Estadual do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

É o Parecer Normativo.

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores por 09 (nove) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, da Conselheira Marise Ritzmann Loures.

Sala Pe. José de Anchieta, 14 de setembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches

Dirceu Antonio Ruaro

Flávio Vendelino Scherer

Sandra Teresinha da Silva

Taís Maria Mendes

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. R.; DI PIERRO, M. C.; MOLINA, M. C. & JESUS, Sonia Meire. (orgs). **Educação na Reforma Agrária em Perspectiva: Uma Avaliação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária**. São Paulo: Ação Educativa, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília DF: Senado Federal, 2018.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº. 9394/1996. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. Plano Nacional de Educação – Lei Nº 13.005/2014. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2014.

CALDART, Roseli Salete. **Pedagogia do Movimento Sem Terra**. Petrópolis: Vozes, 2000. _____: **Os sujeitos da Educação do Campo**. In: KOLLING, E. J.; CERIOLI, P. R.; CALDART, R. Salete (Orgs.). **Educação do Campo: identidade e políticas públicas**. Coleção Por uma Educação Básica do campo, n. 4. Brasília: UnB, 2002.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA (CONTAG). **Educação do Campo**. Brasília: CONTAG, 2011.

IPARDES. **Projeção da população total dos municípios do Paraná para o período 2016-2030** – alguns resultados. Curitiba IPARDES, 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/>. Acesso em: 18 jan. 2016.

KOLLING, E. J.; Ir. NERY; MOLINA, M. C. (Orgs.). **A educação básica e o movimento social do campo**. Coleção Por uma Educação Básica do campo, n. 1. Brasília: UnB, 1999.

OLIVEIRA, E.C.; BARBOSA FILHO, C.J. Educação de jovens e adultos e educação do campo. In: **Inter-Ação**, Goiânia, v. 36, n. 2, p. 413-431, jul./dez. 2011. Dossiê.

PARANÁ. Programa Estadual de Transporte Escolar – **Lei Nº 11.721/97**. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa, 1997.

PARANÁ. **Lei Nº 17568/2013**. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa, 2013.

PARANÁ. **Deliberação Nº 03/2013 CEE/PR**. Normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino. Conselho Estadual de Educação do Paraná. 2013.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

PARANÁ. **Deliberação Nº 09/2002 CEE/PR.** Dispõe sobre a criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências;

PARANÁ. **Deliberação Nº 04/06-CEE/PR.** Instituiu Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

PARANÁ. **Parecer CEE/CEB Nº 1.011/10.** Consulta sobre as normas e princípios para implementação da Educação Básica do Campo nos Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como do processo de definição da identidade das Escolas do Campo. 2010.

PARANÁ. **Parecer CEE/CLN Nº 180/04.** Responde à consulta formulada sobre autorização de reconhecimento de proficiência em língua estrangeira ou indígena específica, mais formação pedagógica e curso de Pós-Graduação para habilitação em língua específica inexistente em cursos de Graduação.

PARANÁ. **Parecer CEE/CLN Nº 100/06.** Propostas Pedagógicas do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na Modalidade Normal - Bilingue Kaingang ou Guarani para professores Leigos da etnia Kaingang ou Guarani, residentes em terra indígena, em regime de alternância, em caráter experimental.

PARANÁ. **Parecer CEE/CLN Nº 423/07.** Prorrogou o prazo de estadualização das Escolas Indígenas.

PARANÁ. **Parecer CEE/CEM Nº 826/08.** Alterou a Matriz Curricular do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Bilingue Kaingang ou Guarani para professores Leigos da etnia Kaingang ou Guarani.

PARANÁ. **Parecer CEE/CEB Nº 193/10.** Autorizou o funcionamento de Ensino Fundamental e Médio nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense, em caráter experimental.

PARANÁ. **Parecer CEE/CEB Nº 194/10.** Autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos, fundamentados na Proposta Pedagógica para Escolas Quilombolas do Estado do Paraná, em caráter experimental.

PARANÁ. **Parecer CEE/CEB Nº 1.011.** Respondeu à consulta sobre as Normas e princípios para a implementação da Educação Básica do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como do processo de definição da identidade das Escolas do Campo.

PARANÁ. **Parecer CEE/CP Nº 04/15.** Estabeleceu normas Estaduais para a Implantação da Política Estadual de Educação em Direitos Humanos.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 880/18

PLACOO, V.; SILVA S. H. A formação do professor: reflexões, desafios, perspectivas. *In*: BRUNO; ALMEIDA; CRISTOV. **O Coordenador Pedagógico e a Formação Docente**. São Paulo: Loyola, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Nº 329/2015**. Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. 2015.